



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 384\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.*

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00	II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
			II Série.....	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUMÁRIO

### Asssembleia Nacional:

Secretaria-Geral

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços da Administração.

Instituto Nacional de Estatística.

### Ministério da Justiça

Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério da Administração Interna:

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

### Ministério das Finanças:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviço de Administração-Geral.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

### Ministério da Educação e Ciência:

Direcção de Administração.

### Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto.

### Ministério do Emprego, formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

### Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

### Município da Praia:

Câmara Municipal.

### Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

### Município de São Nicolau:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria Geral

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 27 de Outubro de 2000:

Osmar José Borges dos Santos, secretário parlamentar de 3.<sup>a</sup> classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 20 de Novembro do ano 2000.

De 2 de Novembro:

Alcides Pina Gonçalves, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional - concedidos 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 2000.

(Dispensados de anotação do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 2 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 18 de Setembro de 2000:

Dulce Patrícia Dias Lopes, licenciada em direito - nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção Geral da Administração Pública, nos termos da alínea c), número 2, do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os números 1 e 3, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Outubro de 2000).

De 25:

Alice Lima Fonseca, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção Geral da Administração Pública, nomeada, para em regime de substituição exercer o cargo de Directora de Serviço dos Recursos Humanos, da Direcção Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 7º conjugado com o artigo 3º, ambos do Decreto Legislativo nº 13/97, de 01 de Julho. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 2000).

As despesas têm cabimento na verba inscrita da divisão 2ª, Classificação Económica, 01.01.02, do orçamento do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Despacho da Directora Geral da Administração Pública por Subdelegação de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 17 de Agosto de 2000:

Arlindo Óscar Figueiredo e Silva, auxiliar de verificação, referência 2, escalão D, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 29/00, de 17 de Julho, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto da Aposentação da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 563.424\$60 (Quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro escudos sessenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1. Divisão 4, Cód. 01.03.04 do Orçamento vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Outubro de 2000).

Direcção Geral da Administração Pública na Praia, aos 31 de Outubro de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

De 28 de Agosto de 2000:

Victor Hamilton Dias Tavares Mendes, telefonista, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção do Palácio do Governo, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado a regressar ao seu quadro e serviço de origem, para resumir funções, nos termos previstos no artigo 50º, nº 1 e do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento para 2000, da Direcção do Palácio do Governo. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 2000).

Direcção do Serviço de Administração da Chefia do Governo, na Praia, 6 de Novembro de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

## Instituto Nacional de Estatística

Despacho-Conjunto de S. Ex<sup>a</sup> s o Primeiro-Ministro e Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 8 de Novembro de 2000:

José Joaquim Cabral, licenciado em administração de empresas, técnico superior, nível 11, grau B do INDP, requisitado para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de director de serviço, na Direcção Administrativa e Financeira do Instituto Nacional de Estatística, nos termos conjugados dos artigos, 11º12º e 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho e do artigo 28º do Decreto-Regulamentar nº 9/2000, de 4 de Setembro. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Instituto Nacional de estatística, aos 10 de Novembro de 2000. — O Presidente, *Francisco Fernandes Tavares*.

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça:

De 26 de Maio de 2000:

Oriana Leila Rodrigues Barbosa Amado e Carlos Alberto de Deus Teixeira Rodrigues Gomes, candidatos aprovados em concurso, nomeados, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocados no Tribunal Judicial de Comarca dos Mosteiros, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Luísa Semedo Moreira, Isabel Marilde Fernandes da Veiga, João de Deus Correia Rodrigues Pereira e Isandra Lopes Correia, candidatos aprovados em concurso, nomeados, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocados na Procuradoria de Comarca da Praia, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Narcisa Furtado Pereira e Júlio Sanches Tavares Silva, candidatos aprovados em concurso, nomeados, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocados na Procuradoria de Comarca de Santa Catarina, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

António Ribeiro Alves de Barros, candidato aprovado em concurso, nomeado, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficial de Diligência, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca do Fogo - São Filipe, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Adérito Gomes Santos Monteiro, candidato aprovado em concurso, nomeado, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficial de Diligência, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocado no Tribunal Judicial de Comarca do Fogo – São Filipe, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

António João Fortes, candidato aprovado em concurso, nomeado, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficial de Diligência, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocado no Tribunal Judicial de Comarca do Paúl, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Domingos Bartolomeu Monteiro Fonseca, candidato aprovado em concurso, nomeado, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficial de Diligência, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocado no Tribunal Judicial de Comarca do Porto Novo, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Francisco Joaquim Pinto Xavier, candidato aprovado em concurso, nomeado, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficial de Diligência, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocado no Tribunal Judicial de Comarca de Santa Catarina – Juízo Criminal, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Carlos Alberto Varela Correia, candidato aprovado em concurso, nomeado, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficial de Diligência, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocado no Tribunal Judicial de Comarca de São Domingos, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Daniel David Mendes Soares, candidato aprovado em concurso, nomeado, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficial de Diligência, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocado no Tribunal Judicial de Comarca do Tarrafal, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Clara Delgado de Barros, candidata aprovada em concurso, nomeada, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficial de Diligência, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocada no Tribunal Judicial de Comarca da Praia – Juízo de Polícia, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Dilma Celeste Soares Ramos, candidata aprovada em concurso, nomeada, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficial de Diligência, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocada no Tribunal Judicial de Comarca da Praia – Secretaria Central, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Ernesto Andrade Gonçalves Veiga e Maria Antónia Xavier Rodrigues, candidatos aprovados em concurso, nomeados, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocados no Tribunal Judicial de Comarca da Praia – 1º Juízo Cível, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Maria do Nascimento Gomes Barros e Eunice Ferreira Moniz, candidatas aprovadas em concurso, nomeadas, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocadas no Tribunal Judicial de Comarca da Praia – 1º Juízo Crime, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Paulino Rodrigues Silva e Maria Gorrete Gonçalves da Veiga, candidatos aprovados em concurso, nomeados, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocados no Tribunal Judicial de Comarca da Praia – 2º Juízo Cível, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Evelise Pires dos Santos e Alcinda Lima dos Anjos, candidatas aprovadas em concurso, nomeadas, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocadas no Tribunal Judicial de Comarca da Praia – 2º Juízo Crime, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

José Eduardo da Graça Leal, Marcelina Gomes de Pina Lopes, Elisângela Sofia Lima Cardoso e Rosa Maria Gomes Tavares, candidatos aprovados em concurso, nomeados, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocados no Tribunal Judicial de Comarca da Praia – Juízo de Família, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Cesaltina Vieira da Costa, candidata aprovada em concurso, nomeada, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficial de Diligência, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocada no Tribunal Judicial de Comarca da Praia – Juízo de Família, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocada no Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Jaqueline Conceição Lima Livramento, candidata aprovada em concurso, nomeada, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficial de Diligência, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocada no Tribunal Judicial de Comarca de Boa Vista, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Arlete Santos Fortes, Adilson Ferreira Fortes e Amadeu Custódio Spencer Gomes, candidatos aprovados em concurso, nomeados, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocados no Tribunal Judicial de Comarca de São Vicente - Juízo Crime, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

Maria de Fátima Landim Cabral Moniz e Adelina Gomes Bulu, candidatas aprovadas em concurso, nomeadas, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocadas no Tribunal Judicial de Comarca de Santa Catarina - Juízo Cível, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

João Delgado da Graça e Rui Hilário de Jesus Gomes Monteiro, candidatos aprovados em concurso, nomeados, por urgente conveniência de serviço, para, provisoriamente, desempenharem as funções de Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocados no Tribunal Judicial de Comarca de Santo Antão - Ponta do Sol, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 6 de Junho/00.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º, Divisão 7.ª Cl. Ec. 01.01.99, do Orçamento do Ministério da Justiça. (Visados pelo Tribunal de Contas aos 23 de Outubro de 2000).

De 29 de Junho :

António Pedro Cardoso de Pina e Diamantino Gomes Lopes Barbosa, contratados, para desempenhar em as funções de guardas motoristas, referência 5, escalão D, do quadro da DGSPRS, ao abrigo do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 36º e 37º do Diploma Orgânico da DGSP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho, que aprova o quadro do pessoal do MJAI, Lei nº 91/V/98, de 31 de Dezembro e alínea a) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89 de 26 de Junho, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2000, ficando colocados na Direcção da Cadeia Central da Praia.

As contrapartidas financeiras encontra-se inscritas no capítulo 1º, divisão 4ª Cl. Ec. 01.01.03, do orçamento do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Tribunal de Contas, na Praia, aos 13 de Outubro de 2000)

De 11 de Setembro:

Fernanda de Jesus Correia Silva, oficial 4ª ajudante, referência 1, escalão A, do quadro Privativo dos Registos, Notariado e Identificação, colocado na Conservatória/Cartório de Santa Cruz, destacada, por despacho de S. Exª a Ministra da Justiça, de 11 de

Setembro, para prestar serviço na Delegação os Registos e do Notariado dos Mosteiros, em substituição da Delegada Santa Gomes, durante o período de duração do gozo de férias disciplinar da mesma, ao abrigo dos artigos, 17º 18, 19º, e 20º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 12/B/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, Divisão 9ª, Cl. Ec. 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça.

Maria Gorete Gonçalves da Veiga, oficial de diligências, colocada no 2º Juízo Cível de Comarca da Praia, destacada, por despacho de S. Exª a Ministra da Justiça, de 11 de Setembro, para, ao abrigo do disposto nos artigos 17º, 18º, 19º e 20º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para desempenhar as funções de secretária do Director-Central da Polícia Judiciária, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, Divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça.

De 13 :

Gustavo Cordeiro Dias Sousa, oficial primeiro ajudante, referência 4, escalão A, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação, colocado na Conservatória/Cartório de Santa Catarina, transferido por urgente conveniência de serviço, para a Conservatória/Cartório do Tarrafal, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 8º do Estatuto de Pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, Divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça.

Maria Teresa Fortes, oficial 4ª ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na Delegação dos Registos, Notariado e Identificação do Paúl, transferida por urgente conveniência de serviço, para a Delegação dos Registos, Notariado e Identificação do Porto Novo, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 8º do Estatuto de Pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, Divisão 9ª, Cl. Ec. 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça.

## COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais se comunica que o oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República de Comarca do Fogo, São Filipe, Alexandrino Diniz, que se encontrava de licença sem vencimento de 60 dias, apresentou-se nesta instituição no dia 1 de Novembro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 6 de Novembro de 2000. — A Directora, *Maria De Fátima da Silva*.

—o—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 5 de Outubro de 2000:

Apolinário Dias Tavares, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional da Praia - Posto Policial da Cidade Velha, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2000.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 30 de Outubro de 2000. — Pelo Director, *António José Semedo Correia*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 11 de Outubro de 2000:

Ficam inscritos como técnicos de contas os indivíduos abaixo indicados:

Carlos António Soares da Cruz

Maria Helena Évora Gomes Delgado

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, aos 26 de Outubro de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

### Direcção de Serviço de Administração-Geral

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 10 de Março de 2000:

Carla Gomes Coutinho, com formação superior em línguas e turismo, nomeada para exercer o cargo técnico adjunto referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Turístico, nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2, do artigo 28º do Decreto-Lei 86/92 de 16 de Julho.

Francisco Gomes da Silva, licenciado em gestão de empresas turísticas, nomeado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Turístico, nos termos do nº 1, do artigo 13º, da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2, do artigo 28º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho.

De 10 de Novembro:

Luís Filipe Gonçalves Cabaço, licenciado em engenharia mecânica, nomeado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, nos termos do nº 1, do artigo 13º, da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c), do artigo 28º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho.

De 22:

Raúl Jorge Vitória Soulé, licenciado em ciências náuticas, nomeado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Marinha e Portos, nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c), do nº 2, do artigo 28º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação na rubrica código 01.01.99 «Encargos Provisionais com o pessoal» do Orçamento vigente da DGMP. — (Visados pelo Tribunal de Contas, no dia 25 de Outubro de 2000)

Despacho do Secretário Geral do Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

De 7 de Julho 2000:

Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama, bióloga, técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, nomeada, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Directora de Serviços de qualidades e fiscalização, ao abrigo do dis-

posto nº nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os dispositivos do nº 2 do artigo 3º, e do nº 2 do artigo 6º ambos do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação na rubrica código 01.01.99 «Encargos Provisionais com o pessoal» do Orçamento vigente da DGP. — (Visados pelo Tribunal de Contas, no dia 26 de Outubro de 2000)

Direcção de Serviços da Administração Geral, na Praia, 11 de Setembro de 2000. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção da Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 44 - II Série, de 30 de Outubro, a renovação do contrato dos trabalhadores das diversas unidades orgânica do M.A., rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

«Silvino Mendes Robalo, técnico.auxiliar, referência 5 escalão A para referência 5 escalão D»

«Orlando Furtado Fortes, (...)»

Deve ler-se:

«Silvino Mendes Robalo, técnico.auxiliar, referência 5 escalão A para referência 5 escalão C»

«Orlando Furtado Correia (...)»

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 2 de Novembro de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E CIÊNCIA

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Ciência:

De 9 de Outubro de 2000:

Carlos do Rosário Varela, professor de Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do quadro do Liceu Domingos Ramos, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 2000.

Maria Ana Domingas Teixeira Rodrigues Lopes, professora de Ensino Primário, referência 3, escalão C, em serviço no Pólo Educativo do Bairro Craveiro Lopes - Praia, concedida nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, por um período de 60(Sessenta) dias, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Rosa Lima Lopes Pontes, professora de Ensino Básico, referência 3, escalão A, em serviço no Pólo nº 12, São Filipe-Fogo - concedida nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, por um período de 60(sessenta) dias, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2000.

Inês Correia e Silva, professora de ensino primário referência 3, escalão A, do quadro do Ministério da Educação, em serviço no Pólo nº 1, Tarrafal-Santiago - concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Júlio Soares, professor de ensino básico, referência 3, escalão A, do quadro da Delegação de Tarrafal - concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

António dos Santos Lopes Almeida, professor de Ensino Primário, referência 3, escalão A, do quadro da Delegação de São Nicolau, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Alcídio Cardoso Almeida, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, do quadro do EBI Eugénio Tavares - concedida nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, por um período de 90(noventa) dias, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000

De 10:

Maria Filomena Rocha, monitora de infância, e serviço no Jardim Amílcar Cabral - Mindelo, São Vicente, concedida nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, por um período de 45(quarenta e cinco) dias, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000

Maria do Nascimento Andrade Pinheiro, monitora de Infância, do quadro da Direcção Geral do Ensino, em serviço no Jardim Infantil «O Ninho» Porto Novo - Santo Antão, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

Beatriz da Piedade Spencer Fonseca Araújo, professor de Ensino Básico Integrado, referência 7, escalão C, do quadro da Delegação de São Nicolau, na situação de licença sem vencimento de longa duração - prorrogada a referida licença por mais de 1(um) ano, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Maria Vitalina Timas Mendes, professora de ensino Básico Integrado, referência 7, escalão A, do quadro da Delegação da Praia - concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Isabel Teixeira de Pina, professora de Ensino Básico Integrado, referência 3, escalão A, do quadro da Delegação de Mosteiros, na situação de licença sem vencimento de longa duração - prorrogada a referida licença por mais 1(um) ano, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Dércio Adrião Santos, professor de Ensino Primário referência 1, escalão A, de nomeação eventual, em serviço na Delegação de Porto Novo-Santo Antão - concedida nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, por um período de 2(dois) meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Maria de Fátima Rosário Tavares Duarte, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, em serviço no Liceu Domingos Ramos - concedida nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, por um período de 3(três) meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Direcção de Administração do Ministério da Educação e Ciência, na Praia, 25 de Outubro de 2000. — A Assessora de Ministério Educação e Ciência. — *Louissette Canuto*

## MINISTÉRIO DE SAÚDE

### Direcção de Administração

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 30 de Outubro de 2000:

Maria de Fátima Carvalho Cruz da Fonseca, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1999, prorrogada a referida a licença por mais um ano a partir do dia 2 (dois) de Novembro de 2000.

Despacho do Director do Hospital Dr. Baptista de Sousa:

De 17 de Outubro de 2000:

Eder David dos Reis, filho da técnica auxiliar, referência 5, escalão C, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Lúcia Rodrigues David, homologado o parecer da Junta de saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Outubro de 2000, que é do seguinte teor:

“Que seja enviado à consulta de cardiologia do Hospital Dr. Agostinho Neto, Praia.

Obs: Dado à menoridade deve ser acompanhado pela mãe.

Direcção dos recursos Humanos e Administração, na Praia, 31 de Outubro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

### Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto»

Despacho do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto:

De 1 de Abril de 2000:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem conforme a seguir se indica os funcionários do quadro privativo do Hospital «Dr. Agostinho Neto»

Oficial Administrativo, referência 8, escalão C, para escalão D.

Claudino José C. S. Cardoso

Assistente Administrativo, referência 6, escalão B para escalão C.

Maria Celina Pina Araújo

Escriturária Dactilógrafo, referência 2, escalão A, para escalão B.

Adriano Correia Almeida

Auxiliar Administrativo, referência 2, escalão B, para escalão C.

Fina Jorge M. Ferreira

Costureira, referência 1, escalão D, para escalão E.

Maria de Lourdes Vaz Sanches

Condutor auto ligeiro, referência 2, escalão D, para escalão E.

Arnaldo Augusto Sequeira.

Cozinheira, referência 1, escalão D, para escalão E

Maria de Fátima G. Tavares

Cozinheira, referência 1, escalão B, para escalão C.

Águeda Semedo Barreto

Ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão D, para escalão E.

Claudino Mendes Gomes

Ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão B, para escalão C.

Cecília Vaz Pereira  
 Mário Brito da Veiga;  
 Maria da Conceição Cabral Semedo;  
 Vital Vieira Moreira;  
 Agostinho Sanches de Barros  
 Maria Nascimento Borges  
 Maria Purificação Correia Lopes

Ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

Isabel Soares Rosa  
 António Sanches Soares

Lavadeira, referência 1, escalão B, para escalão C.

Maria Moreira

Lavadeira, referência 1, escalão A, para escalão B

Catarina Delgado Brito

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º Divisão 1º Código 1.02 do Orçamento Privativo do Hospital Dr. «Agostinho Neto», para o ano 2000. — (Isento do Visto de Tribunal de Contas. Com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000).

Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto, na Praia, 24 de Outubro de 2000. — O Chefe da Secretaria, Renato Luis Pinto de Carvalho Silva.

—oço—

## MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 30 de Outubro de 2000:

Eduardo Jorge da Veiga Mendes Sousa, inspector do trabalho, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção Geral do Trabalho, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, ao abrigo de disposto no nº 1, do artigo 25º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com início a partir do dia 2 de Novembro de 2000.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, na Praia, aos 31 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, José Silva Ferreira.

—oço—

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Secretaria

Cópia do despacho proferido nos autos de legalização de Partido Político nº 08/2000, em que é requerente o Partido da Renovação Democrática (P. R. D.), na pessoa do seu presidente o Sr. Jacinto Abreu dos Santos:

No passado dia seis de Outubro do corrente ano deu entrada neste Supremo Tribunal de Justiça como Tribunal Constitucional um pedido do registo do Partido da Renovação Democrática, com a sigla PRD, subscrito pelo seu Presidente, o Sr. Jacinto Abreu dos Santos.

Com a petição o requerente juntou:

- a) Acta da Assembleia Constituinte;
- b) Lista em duas vias dos delegados presentes à Assembleia Constituinte;
- c) Deliberação da respectiva Comissão de Verificação de Mandatos;
- d) Regimento da Assembleia Constituinte;
- e) Listas dos titulares dos órgãos nacionais do Partido eleitos pela Assembleia Constituinte;
- f) Estatutos do Partido, aprovados pela Assembleia Constituinte;
- g) Programa Político do Partido, aprovado pela Assembleia Constituinte;
- h) Listas dos subscritores Fundadores, com as assinaturas reconhecidas por notário e documentos comprovativos da sua condição de eleitores;
- i) Fotocópias autenticadas dos certificados do registo criminal de parte dos subscritores;
- j) Atestados de residência e declarações dos subscritores de que não se encontram filiados em outros partidos políticos;
- k) Símbolo do Partido aprovado pela mesma Assembleia.

Ainda na mesma petição inicial o requerente reconheceu expressamente haver documentos em falta, nomeadamente certificados do registo criminal de uns quantos subscritores, por isso que desde logo ali se comprometeu a fazê-los juntar no mais curto espaço de tempo possível.

Analisada toda a documentação apresentada, constatou-se que efectivamente em relação a muitos subscritores havia documentos em falta, como se comprova pelo relatório de apuramento provisório constante de fls. 156 e seguintes.

Concedido prazo certo para suprir as faltas, conforme despacho de fls. 160, veio o requerente em tempo satisfazê-las, pelo que o processo mostra-se agora definitivamente instruído. E tendo-se procedido à revisão de todo o processado, acabou por ser elaborado o apuramento geral definitivo de fls. 220.

O processo foi com "vista" ao digníssimo Procurador-Geral da República, que nele expendeu sua doura promoção, no sentido de ser deferida a pretensão registo do Partido da Renovação Democrática como Partido Político.

Nada obsta ao conhecimento do pedido, pois que é este tribunal competente, cabendo ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça como Tribunal Constitucional decidir sobre o mesmo, nos termos do nº 5 do artigo 12º da Lei dos Partidos Políticos, a Lei nº 102/V/99, de 9 de Abril.

O que tudo visto, importa agora decidir.

O pedido ora em apreço foi apresentado dentro do prazo legal imposto pelo artigo 12º nº 4 da citada Lei, pois que foi apresentado no dia seis de Outubro p.p., quando ainda não eram passados setenta dias depois da constituição do partido nos termos do artigo 7º da citada Lei, em Assembleia Constituinte, a qual teve lugar no cidade da Praia e Salão Nobre do Palácio da Assembleia Nacional nos passados dias 15, 16 e 17 de Setembro do corrente ano de 2000.

As listas dos fundadores do partido que ora se pretende ver registado mostram-se de conformidade com os imperativos legais e contam um número total de 853 (oitocentos e cinquenta e três) subscritores, assim distribuídos pelos seguintes círculos eleitorais, onde residem:

1. Praia .....	147
2. São Domingos .....	76
3. Santa Catarina .....	94
4. Santa Cruz .....	50
5. São Miguel .....	37
6. Tarrafal .....	37
7. Maio .....	35
8. Boavista .....	25
9. Mosteiros .....	30
10. São Filipe .....	30
11. Brava .....	35
12. Sal .....	25
13. São Vicente .....	72
14. Porto Novo .....	27
15. Ribeira Grande .....	102
16. São Nicolau .....	26
17. Portugal .....	4

Temos assim que em 16 (dezasseis) dos Concelhos do País existem pelo menos 25 (vinte e cinco) subscritores fundadores, pelo que se mostra verificado o imperativo nº 2 do artigo 12º da Lei dos Partidos Políticos

Pelos documentos apresentados e juntos constata-se que todos esses subscritores são cidadão cabo-verdianos eleitores, pois que estão inscritos no recenseamento eleitoral, e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, pois que dos respectivos certificados no registo criminal nada consta que a tal impeça.

Do mesmo passo todos esses subscritores fizeram declaração válida em como não se encontram filiados em algum outro partido político.

A Assembleia Constituinte acima referida teve lugar com observância de todas as formalidades legais, com respeito estrito do estipulado nos artigos 8º e 9º da já citada Lei dos Partidos Políticos. A respectiva Acta foi lavrada em conformidade com o que é exigido no nº5 do citado artigo 9º, e dela se extrai que foram observados todos os ditames dos diversos números dessa disposição legal.

Dos Estatutos e do Programa do Partido que agora se pretende ver registado e que constam dos autos não se vislumbra algo que de algum modo contradiga quer as normas da Constituição ou os princípios nela consagrados, quer as de mais leis da república de Cabo Verde.

Também não se vê que tenha âmbito regional ou local, nem que fomenta o regionalismo ou qualquer tipo de discriminação, ou se proponha empregar meios subversivos ou violentos na prossecução dos seus fins ou tenha natureza militar.

A designação de "PARTIDO DA RENOVACÃO DEMOCRÁTICA" não se mostra idêntica ou sequer semelhante aos dos outros Partidos já registados neste Supremo Tribunal de Justiça como Tribunal Constitucional. Do mesmo passo também não se vê que essa denominação de alguma forma se identifique directa ou indirectamente com qualquer parcela do território nacional, igreja ou confissão religiosa, nem que evoque nome de pessoa ou instituição.

Quanto à sigla "PRD" e o símbolo adoptados, qualquer deles não é idêntico, não se confunde nem tem relação gráfica ou fonética com símbolos nacionais ou autárquicos, órgãos ou serviços políticos ou imagens símbolos ou símbolos religiosos conhecidos e reconhecidos.

De todo o exposto se conclui que não existe qualquer óbice ou impedimento a que se defira a pretensão acabada de analisar, pelo que determino que se proceda ao registo do PARTIDO DA RENOVACÃO DEMOCRÁTICA como Partido Político. Terá a sigla PRD, o símbolo adoptado constante dos autos e que aqui se reproduzido para todos os efeitos legais, os Estatutos e o Programa apresentados que também constam dos autos e a que acima se referiu.

Registe, notifique, cumpra o disposto no nº 6 do artigo 12º da Lei dos Partidos Políticos e o mais de officio.

Está conforme o original.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 7 de Novembro de 2000. — O Secretário, Fernando Jorge Andrade Cardoso

## 1. Princípios Fundamentais

1.1 — O PRD, Partido da Renovação Democrática, é a organização política nacional dos cidadãos cabo-verdianos que procuram nos valores da social democracia a solução dos problemas nacionais e as respostas aos permanentes desafios políticos e sócio-económicos que Cabo Verde enfrenta.

1.2 — O PRD considera a Liberdade, a Igualdade e a Solidariedade como valores básicos de uma sociedade democrática.

1.3 — O PRD considera que os Direitos, Liberdades e Garantias individuais dos cidadãos, o respeito pelos Direitos Humanos, são valores inalienáveis e que têm primado sobre o próprio Estado.

1.4 — O PRD procura na cultura filosófica e científica, humanista e democrática que a Humanidade tem acumulado, os subsídios de uma acção política que seja eficaz e contribua de forma permanente para a modernização da cultura política dos cidadãos e para o desenvolvimento de Cabo Verde.

1.5 — O PRD considera que a democracia é um valor fundamental do nosso tempo que deve marcar, de forma permanente a organização da sociedade, enformando-a e estendendo-se a todas as esferas da vida política, económica, social e cultural.

1.6 — O PRD considera que a realização da democracia pressupõe uma participação ampla, consciente e dinâmica dos cidadãos, visando acumular melhorias em todos os níveis de actividade humana.

1.7 — O PRD considera indispensável a organização dos cidadãos, de modo a defenderem os seus interesses, participando a vários níveis e de forma contínua, nos processos de decisão que lhes dizem respeito.

1.8 — O PRD defende uma intervenção permanente da sociedade civil que ultrapassa o mero voto periódico, para se inserir na defesa e melhoria sistemáticas das condições em que se processa o quotidiano de todos os cidadãos.

1.9 — O PRD considera que só a democracia pluralista pode permitir aos cidadãos uma efectiva e eficiente participação na concepção, organização e condução dos destinos de toda a sociedade.

1.10 — O PRD defende amplos poderes para a Oposição Democrática, a sua participação activa no debate sobre os grandes objectivos estratégicos do país, por forma a poder exercer eficientemente o seu papel no sistema democrático.

1.11 — O PRD defende o princípio de diálogo e concertação permanentes com todas as forças da sociedade, por forma a gerar consensos político-sociais.

1.12 — O PRD defende e encoraja a economia de mercado, onde os cidadãos possam realizar livremente as suas iniciativas e os seus interesses, de acordo com as suas possibilidades e mérito. Nenhum sector deve ser interdito à iniciativa privada.

1.13 — O PRD defende a intervenção reguladora e estabilizadora do Estado na economia, no sentido de corrigir as distorções e desequilíbrios que o mercado naturalmente engendra.

1.14 — O PRD defende a eliminação de todas as formas de discriminação, a supressão dos factores geradores de fortes desigualdades e de exclusão sociais.

1.15 — O PRD defende uma sociedade baseada nos princípios da Justiça Social, onde o Estado, através de investimento social e função redistribuidora possa conciliar o dinamismo do mercado com a defesa do interesse público.

1.16 — O PRD defende uma sociedade solidária, onde a todos sejam asseguradas as condições económicas, sociais e culturais de afirmação da sua dignidade e bem estar.

1.17 — O PRD defende uma política externa orientada na defesa dos interesses nacionais de Cabo Verde, na protecção externa dos seus cidadãos, na promoção da paz e defesa dos direitos humanos, no reforço da solidariedade entre os Estados e povos e na construção de uma nova ordem internacional. A integração em espaços dinâmicos, com vista a mobilizar mais-valias complementares para o desenvolvimento sustentado e sustentável é uma condicionante incontornável para Cabo Verde.

I. A DEMOCRACIA POLITICA EM CABO VERDE

II.1 — Organização e funcionamento do Estado

O Partido da Renovação Democrática concebe a organização e a actividade do Estado à luz dos valores e princípios enunciados mais acima. Consequentemente, o PRD defende:

- O princípio do Estado de Direito, segundo o qual, os valores inerentes à pessoa humana se sobrepõem ao próprio Estado, cabendo a este assegurar o exercício dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos e o respeito pela pluralidade de ideias e correntes as mais diversas que se geram na sociedade, com vista ao aprofundamento e consolidação da democracia pluralista.
- O reconhecimento da soberania popular, expressa na vontade da maioria, dentro de um quadro de direitos de todos, implicando necessariamente o respeito pelos direitos das minorias.
- O princípio democrático, com a participação pacífica de todos os cidadãos na vida do País, pelas formas associativas ou não que livremente determinarem. O direito de criação livre e fácil de Partidos políticos e de livre filiação neles, a independência das associações profissionais e sindicais em relação ao Estado, bem como a livre criação de outras formas de associação.
- O princípio da alternância política, consubstanciado no pleno exercício do direito de oposição política, como um dos pilares da democracia pluralista.
- O princípio da legalidade em toda a actividade ou acção do Estado, para garantir o primado da Lei.
- O princípio de transparência dos actos públicos em particular e da acção do Estado em geral, com vista a garantir e facilitar o seu controle.
- O princípio da separação dos poderes, com particular realce para a observância escrupulosa da independência da Justiça e dos Tribunais.
- O princípio da autonomia do Poder Local, com poderes próprios e reconhecidos na Constituição e na prática. Reciprocidade de respeito e dignidade no tratamento com os demais órgãos do poder de Estado.

II.2 — A Democracia em Cabo Verde

O PRD considera que o Estado Democrático é um fenómeno novo na História de Cabo Verde e uma conquista preciosa dos cabo-verdianos. Neste processo, concomitantemente à criação de instituições democráticas, potenciou-se uma mudança profunda na vertente cultural dos cabo-verdianos, no qual o PRD, se deve apoiar, para mobilizar os cidadãos, com vista ao aprofundamento da Democracia e obter maior transparência política, mais espaço e mais direitos efectivos para as mulheres, para os jovens, os deficientes e idosos, para a protecção e a defesa do meio ambiente.

Este processo de construção da Democracia reveste-se de uma importância estratégica, considerando as carências e fragilidades estruturais do país. Assim, o PRD defende:

Uma prática cada vez mais transparente na Governação e na Administração.

A Assembleia Nacional deve ser o centro do debate político no País. O PRD entende que a crescente afirmação da cidadania — e o Parlamento é o representante da sociedade civil — exige isso com cada vez mais força e sobretudo exige uma acção fiscalizadora sobre o Executivo que seja mais eficiente. Para isso, é importante o reforço dos direitos constitucionais individuais dos Deputados, o qual deverá incluir a sua protecção pelo Tribunal Constitucional.

Para o PRD, a relação entre os Partidos Políticos e respectivos Grupos Parlamentares deve ser eminentemente política, baseada numa relação de confiança política, que nunca aliene a responsabilidade individual de cada Deputado pelo controle dos actos do Governo e da Administração.

A transparência tem de se inserir nos próprios trabalhos do Parlamento, mediante: a) publicitação a mais completa e fidedigna possível de todas as etapas e trabalhos que precedem as tomadas de decisão b) e, sobretudo, mais e melhor comunicação eleito-eleitor, objectivo a ser alcançado por vias que vão desde a criação de condições técnicas para o efeito, até uma reavaliação e eventual redimensionamento dos círculos eleitorais existentes.

O PRD considera essencial a observância destes princípios, para o desenvolvimento e para a democracia. O reforço do Estatuto da Oposição Democrática, aumentará a capacidade de fiscalização e controle da Assembleia Nacional sobre o Executivo, como vem exigindo a sociedade civil.

A independência dos Tribunais, garantia efectiva e facilitação do acesso à Justiça

O PRD considera que os Tribunais estão entre os principais suportes dos direitos dos cidadãos e entende que o acesso de todos à Justiça é um direito inalienável que deve ser garantido em qualquer sistema Democrático, independentemente de barreiras sociais, incluindo as derivadas do rendimento das pessoas. O PRD considera que a independência dos Tribunais é um dos pilares do Estado de Direito e do sistema democrático e essencial à observância da legalidade na Administração e na imposição de práticas transparentes à actividade desta.

O PRD defende uma Justiça cada vez mais célere, condição de utilidade, credibilidade e prestígio junto dos cidadãos, seus destinatários e defende que os Tribunais sejam dotados das condições técnicas, financeiras, institucionais e humanas que dêem um suporte cada vez mais firme à sua independência e eficácia.

O Poder Local e a descentralização

O PRD defende a observância dos princípios democráticos e do Estado de Direito nas relações do Poder central com o Poder Local.

O PRD considera que, por serem eleitos directa e democraticamente pelas populações, os órgãos de Poder Local, dentro das esferas de competência que a lei lhes atribui, são os únicos legitimados para decidirem das prioridades de desenvolvimento no seu território.

O PRD defende a procura permanente de uma relação de confiança e transparência entre o Governo e os Municípios, alicerçada na lei, no princípio da colaboração e subsidiariedade institucionais, na ética democrática e no patriotismo.

O PRD considera que o reforço da capacidade dos Municípios, o próprio alargamento do seu leque de poderes e competências com mais descentralização, são decisivos tanto para enfrentar os desafios como para aproveitar as boas oportunidades do desenvolvimento especificamente criadas pela Sociedade da Informação.

O direito à informação

O PRD defende uma sociedade devidamente informada como condição de mais democracia e uma sociedade civil mais forte e mais capaz de um controle sobre as políticas públicas. Uma sociedade que desfrute de uma informação objectiva, isenta e séria.

O PRD considera essencial:

A defesa da Liberdade de Imprensa e da efectiva independência dos jornalistas e a tomada de medidas para as garantir;

A permanente mobilização e associação dos cidadãos para que se garanta o direito à informação; uma informação que tem de ser plural e diversificada no seu conteúdo, origens e formas;

O reforço das instituições democráticas de intervenção no sector, entre elas o Conselho de Comunicação Social, com o objectivo de garantir o pluralismo, a legalidade e a observância da ética do sector.

O PRD considera que no funcionamento e aprofundamento da Democracia, a Comunicação Social assume um papel relevante pela sua tradicional função cultural de informação aos cidadãos, transmissão de ideias e valores. Ela é hoje a principal arena por onde passa grande parte da afirmação da cidadania face aos poderes públicos.

O PRD entende que o Estado deve assumir o carácter estratégico da comunicação social neste início do século.

O PRD constata que, pelos grandes meios de comunicação de massa se veiculam artes, línguas, informação, técnicas, formas de pensamento e de cultura, numa rapidez e dinâmica que uniformiza e tende a arrasar as culturas nacionais minoritárias ou então mais fracas.

O PRD considera que, numa Nação jovem e economicamente débil como Cabo Verde, o Estado deve consensualizar um adequado plano estratégico sobre as vertentes do desenvolvimento institucional, legislativo, humano, tecnológico e ao nível da Nação para o sector da Comunicação Social;

Na óptica do PRD esse plano, mantendo o princípio de uma Comunicação Social pública, deve incluir uma forte participação da iniciativa privada e que deve ser estimulada a apostar neste sector; um plano que leve em conta a estreita conexão com o sector da cultura e faça dele também um elemento de afirmação dos cabo-verdianos no Mundo.

## II. DEMOCRACIA ECONÓMICA, SOCIAL E CULTURAL

### III.1 - Democracia Económica

O PRD considera que o desenvolvimento, enquanto objectivo a que as sociedades aspiram, é muito mais do que um mero crescimento económico. É uma permanente melhoria e alargamento das condições económicas e sociais em que as pessoas vivem e da qual desfrutam, a fim de satisfazerem as suas necessidades em bens e serviços, garantirem um certo nível de bem estar, enformando assim a coesão social.

O PRD considera que o desenvolvimento é o objectivo de todas as políticas - o objectivo da Política - e como tal, deve ser uma procura e empenhamento diversificados, consciente e permanentemente assumidos pela sociedade.

O PRD defende a democracia económica que tem como principal pressuposto, a participação do Homem, enquanto produtor e consumidor, em todas as etapas das decisões que modelam o desenvolvimento económico e social, o que impõe a procura de maior igualdade de oportunidades de intervenção de todos sobre a orientação e distribuição da produção de bens e serviços e sobre as condições do trabalho.

O PRD considera que esta participação deve processar-se num ambiente social de pluralismo político e cultural, e de respeito dos direitos individuais, da coexistência de várias formas de propriedade, onde convergem e coabitam interesses diversos, nomeadamente de índole sectorial, regional e local. Por consequência, a democracia económica tem como fundamento e pressuposto, o diálogo social e a negociação participada e responsável dos agentes económicos e suas organizações, sobre os principais objectivos do desenvolvimento. O seu instrumento específico é o planeamento democrático, amplamente participado, pelo qual a sociedade determina e assume as suas próprias metas e objectivos económicos e sociais.

O PRD defende a economia social do mercado, isto é, um desenvolvimento económico baseado na complementaridade entre os mecanismos do mercado e o planeamento democrático. Pressupõe uma economia aberta onde aos agentes económicos privados, nacionais e estrangeiros, se garantem a liberdade e as condições equitativas de conceber, promover e desenvolver os seus empreendimentos e ao consumidor, o direito de escolha de bens e serviços, em condições diversificadas e de melhor qualidade. O Estado, enquanto defensor do interesse geral, reserva-se o direito de agente regulador e estabilizador do mercado, o que implica a sua intervenção como operador, onde seja necessário e útil ou ditado pelos interesses estratégicos nacionais e promotor, onde a iniciativa privada é insuficiente ou incapaz de satisfazer eficazmente a procura social.

O PRD defende que o Estado tem de garantir as condições que propiciem a iniciativa dos agentes económicos privados numa actuação positiva dos mecanismos de mercado; tem de mobilizar o País para a concepção, definição e adopção de estratégias de desenvolvimento económico, elaborando programas de desenvolvimento predominantemente indicativos, amplamente participados e discutidos pelos diversos agentes económicos; o Estado tem de intervir para regular a própria concorrência, evitar ou corrigir situações de monopólios económicos; enfim, o Estado discute, negocia e elabora planos estratégicos para que as forças vivas da Sociedade se dotem sempre de um sentido nacional a conferir às suas acções, tanto quotidianas como a prazo.

O PRD rejeita as soluções económicas liberais que absolutizam os mecanismos de mercado, os quais, pelo seu próprio funcionamento espontâneo e distorcido cavam disparidades cada vez mais profundas entre pessoas e comunidades, em que regiões periféricas e grupos sociais empobrecem, gerando um quadro social onde o mais forte esmagará o mais fraco, tudo isso numa dinâmica de exclusão de numerosos cidadãos e de enfraquecimento da coesão social.

O PRD rejeita as soluções colectivistas que reservam ao Estado todas as iniciativas, todas as responsabilidades e todas as decisões, das quais os cidadãos são afastados, numa supressão do pluralismo e da liberdade individual, onde o mérito e a iniciativa são bloqueados e combatidos.

O PRD defende uma economia mista, onde os sectores privado e público coabitam e se complementam, numa dinâmica harmoniosa e de parceria e de reconhecimento recíproco de utilidade social.

### III.2 - Democracia Social.

O PRD considera que, nas condições concretas de Cabo Verde, cabe ao Estado a tarefa de articular e modelar as tendências provocadas pela dinâmica da economia, incutindo-lhe o necessário conteúdo social, no quadro da prossecução dos objectivos estratégicos do País.

O PRD considera que o Estado, através dos vários instrumentos da política económica e financeira, tem uma função reguladora e redistribuidora inalienáveis, de modo a assegurar que o aumento da riqueza se traduza em mais bem-estar para todos, num apoio efectivo aos desfavorecidos, contribua para reduzir a pobreza e a marginalização, favoreça mais e maior solidariedade e coesão sociais, estimulando cada vez mais o mérito e a iniciativa individuais.

O PRD, guiado pelo ideal democrático reserva ao Estado o papel de propiciar a participação dos cidadãos na concepção e elaboração das grandes opções estratégicas a assumir por toda a sociedade. Guiado pelo ideal de equidade, atribui ao Estado a responsabilidade da luta contra a pobreza e a obrigatoriedade de uma redistribuição da riqueza produzida, de modo a corrigir certas desigualdades e assegurar a todos as condições de acesso aos bens e serviços básicos, tais como a alimentação, a habitação, a saúde, a educação, a cultura e o lazer.

O PRD entende que o Estado é o principal motor e sujeito da Justiça Social. Uma política social centrada na luta contra a pobreza, com vista à sua redução e eliminação progressiva não constitui um simples acto de solidariedade com os pobres, nem representa uma expressão de altruismo ou filantropia, mas antes um dever fundamental do próprio Estado.

O PRD considera que a luta contra a pobreza é um imperativo político económico incontornável e inadiável da economia social de mercado. Ela deverá articular-se sobre uma política de rendimentos e de preços que alargue progressivamente o mercado interno, aumentando de forma permanente o poder de compra de cada vez um maior número de cidadãos. Assim, e só assim, Cabo Verde poderá criar as condições endógenas de um desenvolvimento sustentado e sustentável, a longo prazo.

O PRD considera que cabe ao Estado a obrigação de mobilizar os recursos necessários à criação das infraestruturas sociais que devem permitir aos cidadãos:

- O acesso à saúde, um direito inerente à própria vida humana;
- O acesso à cultura e educação, um elemento determinante na construção da democracia e um factor de libertação do homem;
- A preservação do ambiente e do património, condições imprescindíveis à sobrevivência como espécie, como povo e como cidadãos.

O PRD reconhece e deseja que a iniciativa privada possa trazer complementos importantes a esta função inalienável do Estado, nas actuais condições de Cabo Verde.

### III.3 - Democracia Cultural

O PRD considera que a cultura é uma criação permanente dos cidadãos, um elemento constitutivo das suas práticas sociais, onde se acolhem uns valores, se criam e se propõem outros, se elaboram e se modificam imaginários sociais. A cultura releva do poder de criar e utilizar símbolos que é próprio do ser humano.

O PRD entende que a Democracia Cultural implica o pluralismo que permite o florescimento das potencialidades dos cidadãos, a multiplicidade de formas atinentes às aspirações dos indivíduos e de mensagens sobre novos valores.

O PRD considera que os valores religiosos, a liberdade de religião e de culto devem ser escrupulosamente respeitados e protegidos, considerando-se as igrejas como parceiras do desenvolvimento.

O PRD considera que a criação cultural é tarefa de toda a sociedade civil, de todos os cidadãos e suas organizações, enquanto produtores e consumidores da cultura.

O PRD considera que compete ao Estado favorecer, incentivar e estimular a criação e a difusão da cultura, sob todas as suas formas e diversidades, enquanto expressão da livre iniciativa dos cidadãos individual ou colectivamente.

O PRD considera que as actividades cultural, política e económica fazem parte de um todo - a prática social, numa grande interdependência. A igualdade de oportunidades dos cidadãos, em desses sectores, afecta o exercício de direitos nos restantes.

O PRD defende que o Estado deve adoptar políticas e envidar esforços que favoreçam o acesso de todos à cultura e velar para que a criação e produção culturais não sejam monopólio de qualquer grupo social.

O PRD considera que o acesso generalizado de todos à cultura pressupõe o policentrismo ou seja a descentralização dos meios institucionais e financeiros a favor de todas as ilhas e Municípios do país, por forma a que:

Neles se desabrochem as potencialidades culturais existentes na comunidade e nos cidadãos aí residentes;

Tenham a possibilidade de ser pólos donde possam irradiar contributos culturais para toda a Nação;

Se possa em cada um deles, pelas condições criadas, desfrutar e beneficiar da dinâmica cultural do País todo e do Mundo;

O património cultural, uma fonte de inspiração para novas criações, beneficie de uma protecção eficaz e assumida por todos.

O PRD considera a descentralização cultural um elemento essencial ao desenvolvimento do País e ao aprofundamento da própria Democracia. Ela deve alicerçar-se numa interacção positiva entre as Associações Culturais, as Autarquias Locais e os órgãos da Administração Central, para a área da cultura.

O PRD considera que as comunidades locais revelando fortes potencialidades de exercício de cidadania, são portadoras de identidade colectiva e constituem resguardos contra a diluição das identidades.

O PRD considera que a descentralização cultural é uma necessidade que será cada vez mais sentida, quanto é certo que na era da globalização, os povos e os cidadãos tenderão ainda mais a procurar nas suas raízes culturais, disseminadas nas localidades, algum conforto espiritual e um sentimento de estabilidade identitária face às tendências massificadoras.

O PRD considera que os emigrantes constituem um excelente veículo da difusão da nossa cultura pelo mundo fora e um importador da diversidade cultural dos diferentes países onde vivem e trabalham, o que enriquece a cultura cabo-verdiana, contribuindo para o seu pendor universalista.

O PRD considera que as relações culturais e a promoção destas actividades no seio da diáspora, bem como o intercâmbio com Cabo Verde, são elementos de consolidação e de unidade de toda a nação cabo-verdiana.

### III. CABO VERDE NO MUNDO

O PRD considera que Cabo Verde tem sido um produto das mutações políticas, económicas, culturais, científicas e tecnológicas ocorridas no mundo e particularmente na bacia do Atlântico Norte, ao longo dos últimos cinco séculos, isto é, da nossa História Contemporânea. Cabo Verde tem estado submetido ao impacto positivo ou negativo destes processos, sem nunca ter podido gerir qualquer deles. Aliás, constata-se que a nossa própria especificidade como povo deriva dessa mundialização atlântica.

O PRD assume esta lição da História que mostra que elementos e factores externos tendem a definir ou condicionar, de forma permanente, os desígnios que os cabo-verdianos traçarem.

O PRD entende que deve dar o seu contributo em cada momento, em debate com as demais forças políticas, para:

Permitir à Nação cabo-verdiana acompanhar, de perto, a evolução do Mundo, como uma necessidade da nossa própria sobrevivência, devido à nossa pequenez;

Desenvolver uma capacidade nacional de previsão dos acontecimentos, de forma a permitir prevenir os seus efeitos negativos e/ou absorver as vantagens daí advenientes.

O PRD considera indispensável a criação e o aperfeiçoamento de sistemas de informação para o nosso auto-conhecimento e a permanente abertura e conexão com o mundo.

### IV.1 - Nação Cabo-verdiana e Globalização

O PRD considera que a globalização tem sido o fenómeno mais marcante deste fim do século e sê-lo-á no próximo, com a sua particularidade de conectar, unificar e uniformizar o mundo, em nome da procura de mais e maior eficiência económica, social e cultural.

O PRD reconhece as grandes potencialidades e oportunidades de desenvolvimento que a globalização encerra em si, capazes de trazer soluções a vários problemas que a Humanidade vem enfrentando.

O PRD partilha a preocupação universalmente reconhecida decorrente de certos perigos que este fenómeno representa para parte da Humanidade, particularmente os mais vulneráveis que tendem a ser marginalizados.

O PRD considera que a questão fundamental que se põe é de saber tirar vantagens das potencialidades que a globalização representa e poder, simultaneamente, gerir os efeitos negativos daí decorrentes. Dois objectivos onde se fundem o curto, o médio e o longo prazos.

O PRD considera que se impõe mais do que nunca a mobilização dos cabo-verdianos e suas organizações para uma participação ampla e alargada na tarefa de gerir os principais efeitos, tanto positivos como negativos, da evolução mundial.

O PRD considera necessário discutir e elaborar uma estratégia nacional para a Sociedade da Informação, amplamente participada pela sociedade civil e suas organizações, incluindo a emigração e liderada pela Governação. Uma estratégia cuja concepção e, sobretudo a sua execução, têm na relação de proximidade entre as Câmaras Municipais e as populações um factor positivo importantíssimo, o que obriga a um pacto de confiança Governo-Câmaras Municipais, e que no seu conjunto visará:

Estimular o uso e a difusão das novas tecnologias a todos os níveis, regiões e camadas sociais, e aproveitar as novas oportunidades de desenvolvimento que potenciam;

Ampliar a democracia, e combater a exclusão social por "analfabetismo digital";

Dar mais transparência e eficácia à Administração, e prevenir os perigos reais para a liberdade e a segurança dos cidadãos, latentes no mau uso das novas tecnologias;

Facilitar a descentralização e aproximar o País da sua diáspora;

Fortalecer a identidade e a cultura nacionais no contexto da globalização.

O PRD, está ciente da importância nacional desta problemática não só nos próximos anos mas em todo o século que ora começa e considera que nela se entrelaçam a questão do desenvolvimento, da democracia e do reforço da nossa Nação. É uma das problemáticas mais actuais e simultaneamente mais insidiosas que Cabo Verde tem à frente; é um desafio de toda a sociedade que deve ser mobilizada para o assumir, e em que o Estado tem o papel determinante.

O PRD preconiza uma preparação e informação permanentes dos cidadãos cabo-verdianos, a fim de sermos um dos sujeitos da globalização e não simplesmente o seu produto e menos ainda sua vítima.

O PRD entende que o Estado deva, em articulação com a sociedade civil, dotar-se dos meios de acompanhamento da questão, por forma a prever os acontecimentos, encenar as soluções e divulgá-las entre os cidadãos.

### IV.2 - A Política Externa e Emigração

O PRD considera que Cabo Verde nas condições actuais da globalização, deve ter uma política externa dinâmica, global, inovadora e flexível, capaz de lhe permitir acompanhar de perto, de prever e de reagir atempadamente aos grandes acontecimentos e fenómenos que possam ter um impacto nos seus interesses.

O PRD considera que a política externa de Cabo Verde, mais que qualquer outro sector, deve ser objecto de entendimentos permanentes e duradouros não só entre as forças políticas como no seio da nação cabo-verdiana. Isto exige uma permanente iniciativa de informação tanto à oposição política como à sociedade civil e um aturado esforço de diálogo, por parte da Governação.

O PRD entende que Cabo Verde deve eleger a política externa como um dos instrumentos privilegiados do seu desenvolvimento e da sua inserção no mundo fixando-lhe, de entre outros, os seguintes objectivos:

- Reforço da Independência Nacional;
- Afirmação e protecção dos cabo-verdianos no mundo;
- Mobilização de recursos exteriores necessários ao desenvolvimento;
- Procura da paz e estabilidade regional e mundial;
- Defesa e promoção internacional da democracia e dos Direitos Humanos;
- Protecção do meio ambiente;
- Cooperação na luta contra o crime organizado internacional.

O PRD entende que Cabo Verde, na medida das suas possibilidades e necessidades, deve conceber e implementar uma política externa que rompa com a dicotomia entre política bilateral e política multilateral e ao mesmo tempo integre certas vertentes regionais no equacionamento e defesa dos seus interesses.

O PRD considera que Cabo Verde deve capitalizar o facto de cultural, geográfica e economicamente se encontrar na charneira de dois espaços regionais, o Europeu e o Oeste-Africano-Saheliano. As relações com a Europa Ocidental, particularmente com a sua periferia insular (Canárias, Açores e Madeira), da qual Cabo Verde faz parte e onde deve procurar integrar-se, mais do que uma opção, são uma necessidade objectiva, com efeitos importantes na nossa própria sobrevivência e deverão ser um dos eixos moduladores mais importantes da nossa política exterior. Assumindo a sua qualidade de membro da comunidade oeste-africana, Cabo Verde deve adoptar uma política de proximidade crítica e de disponibilidade na busca de mais-valias que possam ser necessárias e úteis à sub-região, com vista a facilitar a sua estabilidade e relançar o processo de integração regional e do desenvolvimento.

O PRD entende que Cabo Verde deve actualizar e reformular as várias vertentes da sua política exterior, relativas às diferentes regiões do mundo, conseguindo uma coerência e dinâmica capazes de mobilizar recursos necessários ao seu desenvolvimento. Deve investir seriamente em espaços como a CPLP, Francofonia, Grupo de Países insulares, a fim de capitalizar a sua especificidade.

O PRD entende que a integração e segurança dos nossos emigrantes nos países de acolhimento, o reforço do seu papel na vida política da Nação, seu maior envolvimento no processo de desenvolvimento económico do país, devem ser um dos elementos fundamentais da política externa de Cabo Verde. Mutatis mutandis, Cabo Verde deve ter uma política de imigração coerente e consistente, a fim de gerir convenientemente o seu fluxo, de forma a este fenómeno ser mais uma fonte de mais-valias exteriores.

#### IV. O PARTIDO QUE QUEREMOS

O PRD, é um Partido da Liberdade, do Pluralismo, da Democracia, do Desenvolvimento Social e Humano dos cabo-verdianos; da emancipação das Mulheres, da esperança e segurança da juventude, da abertura de Cabo Verde ao Mundo como condição da afirmação dos cabo-verdianos.

Qualquer Partido Político define-se pelos princípios que propugna na medida, e só na medida, em que o seu funcionamento e organização se fizerem em coerência com tais princípios. Entende-se então deixar aqui realçados alguns aspectos que darão forma e aplicação no interior do PRD, aos princípios que defende:

1. Partido da Renovação Democrática - P.R.D. - entende que a prevalência sistemática da Democracia interna e a rejeição de métodos autoritários é uma questão vital para qualquer organização política que luta por uma sociedade cada vez mais livre e democrática;

A prática efectiva da democracia no interior do Partido, exige da sua Direcção, uma acção tenaz e uma prática pedagógica permanentes, recorrendo ao debate, à explicação, à informação e à formação sistemáticas, e resistindo a mentalidades localizada e pontualmente administrativas na solução de diferendos; deste ponto de vista, vale a pena realçar, que tornar efectivo o direito dos militantes à informação sobre toda a vida interna e o funcionamento do PRD, e assegurar o próprio princípio de igualdade de acesso dos militantes a essa informação, uma condição de democraticidade interna;

2. O PRD concebe-se então o relacionamento dos militantes entre si, e nomeadamente, o relacionamento da Direcção do Partido com os demais militantes, como uma relação em que tem de prevalecer a lógica política do diálogo, rejeitando-se a lógica administrativa da "mera autoridade".

Em primeiro lugar porque o P.R.D. está ciente de que, com um Homem livre, com uma Mulher livre, só o diálogo participado e partilhado motiva para a acção em prol de valores e ideais comuns. É este o tipo de membros que queremos no PRD - homens e mulheres livres, que não fazem da política um modo de vida mas sobretudo um meio de servirem a comunidade na base de valores e ideais nobres e solidários. Em segundo lugar porque consideramos fundamental aplicar no seio do próprio Partido, a ideia de que é no empenhamento voluntário, consciente e entusiasta de todos que reside a energia fundamental para vencer desafios e para construir, na base da Liberdade e de uma Democracia sempre renovada, o Cabo Verde Desenvolvido que aspiramos.

3. O PRD considera essencial a observância e o cultivo de processos democráticos e transparentes na preparação das decisões de cada órgão do Partido.

Isto implica nomeadamente, a criação de um sistema de circulação interna de informações; essa informação tem de saber inserir-se democraticamente no sistema mais vasto de comunicação do Partido com a Sociedade e é elemento que visará capacitar os militantes a explicar politicamente as decisões, fundamentar atitudes e posicionarem-se pela política. Significa que se assume o pluralismo na organização, o que quer dizer que se respeita o sentimento maioritário dos membros do Partido e ao mesmo tempo se valorizam as posições minoritárias; esta valorização inclui a própria publicitação destas posições no interior da organização.

4. O PRD assume que uma das resistências culturais que toda a democracia enfrenta, reside na capacidade de assunção de responsabilidades individuais.

Em coerência com isto, espera-se, na base das orientações indicadas nos pontos anteriores, tudo fazer para que os militantes tenham níveis cada vez maiores de auto-confiança política, ganhos a partir da informação permanente, do debate democrático e fraterno, da participação nas actividades políticas, na avaliação política e pedagógica desta participação, na formação e no conhecimento dos instrumentos de acção partidária.

5. O PRD é um Partido com um sistema de direcção que funciona em equipa e onde impera a Fraternidade.

Resumindo o que se disse, quer-se, no funcionamento do Partido da Renovação Democrática, uma verdadeira circulação de informações entre militantes, a democraticidade nos processos de tomada de decisão, o respeito e a aplicação das decisões maioritárias de cada órgão do Partido, a valorização das opiniões minoritárias e a tolerância quanto à gestão que cada militante fará dos seus próprios direitos. É sobre este pano de fundo democrático que se ergue o sentido de fraternidade que se encontra nos Partidos que lutam por ideais e se regem por valores éticos. A lógica da motivação pelo diálogo implica nisso, adequa-se um estilo de Direcção e gestão do Partido baseado no espírito e sentido de equipa, forjado no debate fraterno das soluções políticas para os problemas de Cabo Verde. Afinal, aquela Fraternidade (que pressupõe solidariedade) que queremos ver expandida e reforçada em Cabo Verde.

#### ESTATUTOS

##### PARTE I

#### Disposições gerais e princípios fundamentais

##### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1º

##### (Natureza)

O PARTIDO DA RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA, adiante abreviadamente designado por PRD, é um partido político de carácter permanente e âmbito nacional.

##### Artigo 2º

##### (Objectivos)

O PRD tem como objectivo fundamental e específico:

- a) Participar democraticamente na vida política do país;
- b) Concorrer, de acordo com a Constituição, a lei, os presentes Estatutos e o seu Programa Político, para a formação e expressão da vontade política do povo e para a organização do poder político, intervindo no processo eleitoral mediante a apresentação ou o patrocínio de candidaturas.

Artigo 3º

(Fins)

Com vista à prossecução dos seus objectivos, o PRD propõe-se, designadamente:

- a) Contribuir para o exercício dos direitos políticos dos cidadãos e para a determinação da política nacional, através de meios democráticos;
- b) Definir programas de governação e de administração;
- c) Participar na actividade dos órgãos do Estado e das autarquias locais;
- d) Apreciar, livremente, os actos dos órgãos e serviços do Estado e das autarquias locais;
- e) Promover a educação cívica, a cultura democrática e o esclarecimento político dos cidadãos, estimular a sua participação na vida política e contribuir para a formação da opinião pública e da consciência nacional e política;
- f) Estudar e debater os problemas da vida nacional e internacional e tomar posições perante eles;
- g) Promover e defender, de acordo com o seu programa político, a democracia política, social, económica e cultural, com base na plena realização da personalidade ética do homem e inspirada nos valores do Estado de Direito Democrático e princípios da solidariedade social;
- h) Contribuir para a consolidação do sistema democrático e pluripartidário e o desenvolvimento das instituições democráticas em Cabo Verde;
- i) Contribuir para a democratização da sociedade e das instituições;
- j) Promover e defender os valores da democracia pluralista, da transparência e da justiça social, bem como do primado da lei;
- k) Contribuir para a construção de uma sociedade justa, promovendo e defendendo a igualdade de oportunidade entre todos os cidadãos;
- l) Manter em ligação permanente com a sociedade, promovendo o diálogo e o contratualismo sociais, assentes em regras e princípios da parceria activa com as instituições da sociedade civil;
- m) Lutar pelo desenvolvimento regional equilibrado;
- n) Lutar contra todas as formas de discriminação, nomeadamente baseadas no género e na raça, favoritismo, nepotismo e privilégios ilícitos ou imorais.

Artigo 4º

(Sigla)

O PARTIDO DA RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA adopta a sigla «PRD».

Artigo 5º

(Símbolo)

1. O símbolo do PRD é composto por uma flor, delimitada por uma circunferência de cor azul de linha espessa, tendo por baixo a sigla PRD.

2. A flor, matriz geradora de outras, sem nome e designação específica e que comporta na sua génese o ciclo renovador da natureza, a paz, a harmonia, a fraternidade e a beleza, simboliza os valores da liberdade, igualdade e solidariedade, bem como a renovação da democracia e a vontade transformadora da sociedade cabo-verdiana.

Artigo 6º

(Outros sinais de identificação)

O PRD tem, ainda, como outros sinais de identificação, o Hino e a Bandeira, a aprovar pelo Conselho Nacional e sujeitos a ratificação pelo Congresso Nacional.

Artigo 7º

(Sede)

O PRD tem a sua sede nacional na Cidade da Praia.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 8º

(Princípio da independência e autonomia)

O PRD é independente e autónomo do Estado e Governo ou de qualquer entidade internacional ou outra organização política, bem como de qualquer organização económica, social, cultural, filosófica ou religiosa.

Artigo 9º

(Princípio da democraticidade interna)

A organização, o funcionamento e a prática do PRD são democráticas, assentando-se, nomeadamente:

- a) Na promoção e defesa da liberdade de expressão;
- b) No reconhecimento do pluralismo de opinião dentro do partido, num ambiente de efectiva democraticidade interna e tolerância política;
- c) No respeito pelas decisões da maioria, tomadas de acordo com a Constituição, a lei, os presentes Estatutos e seus regulamentos;
- d) Na eleição periódica e democrática dos seus órgãos;
- e) Na publicação, no seu seio, de opiniões minoritárias;
- f) No reconhecimento aos seus militantes do direito de se exprimirem publicamente, com respeito pelos interesses do partido.

Artigo 10º

(Princípio da admissibilidade de tendências)

1. O PRD reconhece aos seus militantes o direito de se identificarem com correntes de opiniões internas compatíveis com os seus objectivos e fins e de se reunirem e exprimirem interna ou publicamente, num ambiente de efectiva democraticidade interna e de tolerância política.

2. Não é admitida a organização autónoma de tendências nem a adopção de denominação política própria.

3. O exercício do direito de tendência não iliba os militantes do dever de respeito e cumprimento das decisões da maioria tomadas de acordo com a Constituição, a lei, os presentes Estatutos e seus regulamentos.

4. O regime de organização e funcionamento das tendências é estabelecido em Regulamento das Tendências.

Artigo 11º

(Princípio da liberdade de federação e filiação internacional)

1. O PRD pode livremente associar-se com partidos estrangeiros e filiar-se em organizações internacionais de partidos políticos, cujos valores, objectivos e finalidades sejam compatíveis com os seus princípios e programa político.

2. A associação e filiação do PRD com partidos estrangeiros e em organizações internacionais de partidos políticos não podem limitar a sua plena capacidade e autodeterminação relativamente ao seu programa, bem como aos seus estatutos e actos de intervenção político-constitucional, designadamente os seus poderes de, livremente, definir e executar uma orientação política própria, nos termos dos presentes Estatutos, sendo proibida qualquer obediência a normas, ordens ou directrizes exteriores.

## PARTE II

### MILITANTES

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 12º

###### (Requisitos de admissão)

É militante do PRD o cidadão cabo-verdiano, maior de dezoito anos de idade que, aceitando o Programa Político e os presentes Estatutos, como tal se inscreva e seja aceite pelos órgãos competentes.

###### Artigo 13º

###### (Incapacidades civis e políticas)

Não poderão ser admitidos como militantes do PRD os indivíduos abrangidos pelas incapacidades civis e políticas definidas nas lei.

###### Artigo 14º

###### (Pedido de admissão)

1. A inscrição como militante do PRD é feita, a pedido do requerente ou sob proposta de um ou mais militantes, em ficha de admissão de modelo aprovado pelo Secretariado Nacional.

2. O pedido de admissão como militante do PRD é formulado junto da Comissão Política Nacional ou das Comissões Políticas Regionais ou Locais com jurisdição sobre a área de residência dos candidatos.

###### Artigo 15º

###### (Processo de admissão e decisão)

1. A admissão de militantes rege-se por processos simples, céleres e sem formalidades, podendo o órgão competente, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, solicitar informações aos outros militantes do partido sempre que entender conveniente.

2. Quando os pedidos forem formulados junto da Comissão Política Nacional esta, antes de proferir a sua decisão, deve solicitar o parecer das Comissões Políticas Regionais e Locais com jurisdição sobre a área da residência dos candidatos.

3. Tratando-se de pedidos formulados junto das Comissões Políticas Regionais estas, antes de proferir a sua decisão, devem solicitar o parecer das Comissões Políticas de Base com jurisdição sobre a área da residência dos candidatos.

4. Nos casos previstos nos números 2 e 3, o órgão competente proferirá a sua decisão se, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido do parecer, este não for emitido.

5. O candidato considera-se tacitamente admitido como militante, se o órgão competente não se pronunciar negativamente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da ficha de inscrição ou do pedido e, nos casos previstos nos números 2 e 3, do termo do prazo previsto no número anterior.

###### Artigo 16º

###### (Competência para admissão e readmissão)

1. A admissão de militantes compete aos órgãos previstos no número 2 do artigo 14º.

2. A readmissão de militantes que tenham sido membros do PRD compete à Comissão Política Nacional, após o parecer das Comissões Políticas Regionais e Locais com jurisdição sobre a área da sua residência.

3. A admissão de militantes que tenham sido membros de outro partido político compete à Comissão Política Nacional, após o parecer das Comissões Políticas Regionais e Locais com jurisdição sobre a área da sua residência.

###### Artigo 17º

###### (Recurso de não admissão)

1. Qualquer decisão que recuse a admissão da qualidade de militante cabe recurso para o Conselho Jurisdicional, no prazo de quinze dias.

2. O requerimento de recurso deve ser entregue com todos os meios de prova que o requerente entender por conveniente junto do órgão que recebeu o pedido de admissão.

3. O órgão que receber o pedido de admissão remeterá o requerimento do recurso, com o seu parecer, ao Conselho Jurisdicional, no prazo de cinco dias.

4. O Conselho Jurisdicional proferirá a sua decisão, no prazo máximo de vinte dias, a contar da entrada do recurso na sede nacional do partido.

###### Artigo 18º

###### (Cartão de militante)

Ao indivíduo admitido no partido será emitido um cartão de militante, de modelo aprovado pelo Secretariado Nacional.

###### Artigo 19º

###### (Regulamentação de admissão)

Os demais aspectos relativos à admissão de militantes são estabelecidos por regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional.

###### Artigo 20º

###### (Perda e suspensão da qualidade de militante)

1. Perde-se a qualidade de militante do PRD, por:

- a) Morte;
- b) Renúncia expressa;
- c) Expulsão, no âmbito de processo disciplinar.

2. A renúncia da qualidade de militante resulta de declaração escrita do próprio interessado nesse sentido dirigida a qualquer órgão do partido ou proferida publicamente de forma inequívoca.

3. Suspende-se a qualidade de militante nos termos da alínea e) do número 1 do artigo 101º.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres

#### Artigo 21º

##### (Direitos)

1. São direitos do militante do PRD:

- a) Participar nas actividades do partido, designadamente nas reuniões dos órgãos a que pertencerem;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do partido;
- c) Debater livremente, no interior do partido, os problemas nacionais, regionais, locais e internacionais, bem como as orientações que, perante eles, devem assumir os seus órgãos e militantes;
- d) Participar aos órgãos competentes qualquer infracção disciplinar;
- e) Não sofrer sanção disciplinar sem ser ouvido em processo organizado perante a instância competente;

- f) Expressar livremente a sua opinião e apresentar as críticas, sugestões e propostas que entender por conveniente, designadamente sobre a actuação dos militantes, a organização, o funcionamento, a orientação e as actividades do partido;
- g) Defender-se das acusações e provocações;
- h) Arguir perante os órgãos competentes as irregularidades, a nulidade ou anulabilidade de qualquer acto dos militantes ou órgãos do partido que viole o disposto na Constituição, na lei, nos presentes Estatutos e seus regulamentos;
- i) Propor a admissão de novos militantes, nos termos dos presentes Estatutos;
- j) Pedir a renúncia ou demissão, por motivo justificado, de cargos ou funções para que tenha sido eleito designado;
- k) Ter acesso, em tempo oportuno e em condições de igualdade, à informação e aos documentos emanados do partido;
- l) Ter acesso livremente às sedes do partido;
- m) Solicitar e receber informações, esclarecimentos, apoio técnico, político e formativo com vista ao cabal e correcto desempenho das suas funções de militante;
- n) Solicitar a reunião de dirigentes do partido com outros militantes ou a população;
- o) Propor moções de confiança e de censura aos órgãos do partido, nos termos dos presentes Estatutos;
- p) Recorrer das decisões que lhe apliquem sanção disciplinar;
- q) Ter acesso, nos termos do respectivo regulamento, em tempo oportuno, em condições de igualdade e nos limites da capacidade do partido, aos recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros do mesmo, designadamente durante o processo de eleições dos titulares de órgãos do partido para a divulgação das suas opiniões e propostas políticas;
- r) Promover livremente reuniões com os militantes ou simpatizantes do partido sobre assuntos que interessam ao partido ou país.
- s) Os demais previstos na lei, nos presentes Estatutos e seus Regulamentos.

2. Nos casos previstos na alínea r) do número anterior, os militantes promotores podem informar previamente ao órgão executivo de que dependem directamente a realização da reunião, bem como as suas principais conclusões.

#### Artigo 22º

##### (Deveres)

#### 1. São deveres do militante do PRD:

- a) Promover e defender o Programa Político do partido;
- b) Cumprir, fazer cumprir ou contribuir para o cumprimento da Constituição, da lei dos presentes Estatutos e seus regulamentos, bem como as decisões ou deliberações dos órgãos do partido tomadas livre e democraticamente;
- c) Participar nas actividades do partido, formulando todas as sugestões e críticas que considerem convenientes, e concorrer para que os seus órgãos competentes se pronunciem sobre os problemas nacionais, regionais, locais e internacionais;
- d) Contribuir para o alargamento da implantação do partido, através da difusão do seu Programa Político e do recrutamento de novos militantes;
- e) Ser leal ao Programa Político, aos Estatutos e directrizes do partido, bem como aos seus regulamentos;

- f) Guardar sigilo sobre as actividades internas e posições dos órgãos do partido de carácter confidencial ou reservado;
- g) Ser leal e solidário para com os demais militantes do partido e para os órgãos legitimamente estabelecidos;
- h) Não se inscrever em associação ou organismo associado a outro partido político ou dele dependente, ou em qualquer associação política não filiada no partido, sem autorização do Comissão Política Nacional;
- i) Não se candidatar a qualquer lugar electivo no Estado ou nas Autarquias Locais e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental sem autorização da Comissão Política Nacional;
- j) Não servir-se do nome do PRD ou da sua condição de militante para pedir ou obter quaisquer favores, privilégios ou vantagens ilegítimas ou ilegais no Estado, nas Autarquias locais ou na sociedade e nem praticar outros actos que possam causar prejuízos materiais ou morais ao partido, designadamente, contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do partido sem delegação ou autorização expressa da Comissão Política Nacional, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;
- k) Aceitar, salvo escusa fundamentada, os cargos ou as funções para que tiverem sido eleitos ou designados pelos órgãos do partido;
- l) Contribuir para a boa organização e o bom e eficaz funcionamento do partido, reforçando a sua coesão interna, o seu dinamismo e espírito de criatividade;
- m) Defender e conservar o património do partido;
- n) Defender e promover os fundamentos, princípios e valores da democracia pluralista, designadamente, o respeito pela liberdade de opinião, expressão e de crítica, os princípios da legalidade, da transparência, da justiça e igualdade sociais;
- o) Defender e promover a cultura democrática, a tolerância e a aceitação da diferença, bem como a paz e a concórdia entre os cidadãos em geral e os membros do partido, em particular;
- p) Defender, privilegiar e promover o debate político, enquanto instrumentos indispensáveis à elevação da cultura democrática;
- q) Combater e condenar, por qualquer forma legítima, o favoritismo, o nepotismo e outras formas ilícitas ou imorais de enriquecimento ou privilégio;
- r) Não ofender a honra e consideração, bem como o bom nome dos colegas;
- s) Pagar regularmente a sua quota;
- t) Outros que decorrem da lei, dos presentes Estatutos e seus regulamentos.

#### 2. Os militantes que exerçam cargos de direcção no partido devem, ainda:

- a) Comparecer perante a população ou outros militantes, sempre que, por estes for solicitada a sua presença;
- b) Sujeitar-se a moção de censura, nos termos dos presentes Estatutos.

#### 3. Os militantes que exercem qualquer cargo político em representação ou por indicação que caiba ao partido, nos termos da lei, comprometem-se a:

- a) Participar regularmente nas actividades dos órgãos regionais e locais do partido, de acordo com o programa estabelecido pela direcção partidária;
- b) Conformar os seus votos no sentido decidido pelo grupo que integram, de acordo com as orientações políticas gerais fixadas pelos órgãos competentes do partido, salvo prévia autorização de dispensa de disciplina de voto, por reserva de consciência.

PARTE III

**Organização e funcionamento**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 23º

**(Organização territorial)**

1. O PRD organiza-se a nível nacional, regional e local.
2. A base territorial de organização do partido a nível regional é o concelho, salvo os casos em que, por deliberação do Conselho Nacional e sob proposta da Comissão Política Nacional, forem estabelecidas bases territoriais diferentes.
3. A base territorial da organização do partido a nível local é a área de residência dos militantes, salvo os casos em que, por regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional, forem agregadas mais do que uma área de residência.
4. O PRD organiza-se, igualmente, no seio da emigração em áreas territoriais que melhor se adaptem às especificidades geográficas, políticas e administrativas próprias de cada país, nos termos a definir em regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Nacional.
5. Para efeitos dos presentes Estatutos e seus Regulamentos, as áreas territoriais referidas no número anterior são equiparadas ao concelho.

Artigo 24º

**(Órgãos)**

1. O PRD tem órgãos representativos e auxiliares.
2. São órgãos representativos do PRD, a nível nacional:
  - a) O Congresso Nacional;
  - b) O Conselho Nacional;
  - c) A Comissão Política Nacional;
  - d) A Comissão Permanente;
  - e) O Presidente;
  - f) O Conselho Jurisdicional;
  - g) O Secretariado Nacional;
  - h) O Grupo Parlamentar.
3. São órgãos representativos do PRD, a nível regional:
  - a) O Conselho Regional;
  - b) As Comissões de Coordenação Política Regional;
  - c) As Comissões Políticas Regionais;
  - d) O Conselho de Disciplina;
  - e) O Secretariado Regional.
  - f) Os Grupos de Representantes.
4. São órgãos representativos do PRD, a nível local:
  - a) As Assembleias de Base;
  - b) As Comissões Políticas de Base.
5. O PRD tem, ainda, como órgão auxiliar o Gabinete de Estudos, podendo o Congresso criar outros.

Artigo 25º

**(Quorum)**

1. Sem prejuízo de disposições específicas dos presentes Estatutos, os órgãos colegiais do PRD só podem funcionar com a presença de mais de metade do número de titulares que os compõem.

2. Salvo disposição expressa em contrário, se, à hora marcada, não estiver presente o número suficiente de membros, a reunião poderá realizar-se uma hora depois, desde que se:

- a) Confirme que a convocatória inicial foi regularmente feita;
- b) Encontre presente mais de um terço dos membros que compõem o órgão em causa.

3. O disposto nos números anteriores não se aplica às assembleias eleitorais convocadas para eleger titulares de órgãos regionais e locais, bem como o presidente do partido e os delegados ao Congresso Nacional, as quais funcionarão como assembleias de voto abertas durante o período estabelecido e consideram-se válidas, desde que tenham funcionado de conformidade com o Regulamento Eleitoral do partido.

Artigo 26º

**(Deliberações)**

1. Salvo nos casos de urgência reconhecida pela maioria dos respectivos titulares, os órgãos do PRD só podem deliberar validamente sobre os pontos inscritos numa ordem do dia distribuída com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à data da reunião.
2. Salvo nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos, as deliberações dos órgãos do PRD são tomadas por maioria dos presentes.
3. As deliberações dos órgãos do PRD devem obrigatoriamente constar de acta, sob pena de inexistência jurídica.
4. Salvo disposição em contrário dos presentes Estatutos ou dos regulamentos ou regulamentos internos dos órgãos, as actas são elaboradas pelos secretários ou vogais das mesas ou, na sua falta, por quem for designado pelo presidente do órgão e assinadas por este, por quem as elaborou e pelos titulares do órgãos que o desejarem.
5. Em caso de urgência, poderá, no final da reunião, ser elaborada, em rascunho, uma síntese das deliberações tomadas, que valerá como acta para efeitos da execução das mesmas, a qual será rubricada pelo presidente, por quem o elaborou e por um outro membro designado pela maioria dos titulares do órgãos.

CAPÍTULO II

**Órgãos representativas**

SECÇÃO I

**Órgãos nacionais**

SUBSECÇÃO I

**Congresso nacional**

Artigo 27º

**(Natureza e composição)**

1. O Congresso Nacional é o órgão político deliberativo máximo do PRD.
2. O Congresso Nacional é composto por delegados eleitos e inerentes, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral.
3. São delegados ao Congresso Nacional por inerência os membros efectivos da Comissão Política Nacional.

Artigo 28º

**(Competência)**

Compete ao Congresso Nacional:

- a) Eleger e destituir os titulares da respectiva mesa provisória e, nos termos do seu regimento, os da mesa definitiva;
- b) Aprovar o seu Regimento;
- c) Definir a estratégia política do partido;

- d) Apreciar e aprovar as moções de estratégia que lhe forem submetidas;
- e) Aprovar e rever o Programa Político do partido;
- f) Aprovar e alterar os Estatutos do partido;
- g) Eleger, suspender, dissolver ou destituir os demais órgãos do partido, com excepção do Presidente do Partido;
- h) Apreciar a actuação dos militantes e demais órgãos do partido;
- i) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos e seus Regulamentos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o partido.

Artigo 29º

**(Quorum)**

1. O Congresso Nacional só pode iniciar os seus trabalhos e funcionar validamente com a presença de, pelo menos, mais de metade do número total dos delegados que o compõem.

2. Na falta de quorum na data marcada para o início dos trabalhos, o Congresso Nacional considera-se automaticamente convocado para os vinte e oito dias subsequentes, podendo este reunir e funcionar validamente, desde que esteja presente, pelo menos um terço dos delegados que o compõem.

Artigo 30º

**(Mesas)**

1. Até à eleição da Mesa Definitiva, o Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa Provisória, composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos de entre os seus membros, por maioria dos votos validamente expressos, no início de cada reunião ordinária.

2. A Mesa Definitiva do Congresso Nacional é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, eleitos de entre os seus membros, após a aprovação do respectivo regimento, para um único mandato.

Artigo 31º

**(Reuniões)**

1. O Congresso Nacional reúne-se ordinariamente de três em três anos.

2. O Congresso Nacional reúne-se extraordinariamente, quando razões ponderosas o justificarem, por deliberação do Conselho Nacional votada por maioria absoluta dos seus membros, sob proposta do seu Presidente ou da Comissão Política Nacional, ou quando seja solicitada por maioria qualificada de dois terços das Comissões Políticas Regionais ou por, pelo menos, um terço dos militantes do partido.

3. As reuniões do Congresso Nacional são convocadas pelo Presidente do partido ou pelo Conselho Nacional.

Artigo 32º

**(Obrigatoriedade de moções de estratégias)**

1. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 deste artigo, somente podem apresentar candidaturas ao cargo de presidente do partido e aos órgãos nacionais a eleger pelo Congresso Nacional, os militantes subscritores de uma moção de estratégia.

2. É permitida a apresentação de moções de estratégias sectoriais ou que versem assuntos de interesse nacional específicos ou determinados ou aspectos relevantes do funcionamento, actividade ou estratégia do partido.

3. A apresentação de moções de estratégias nas condições previstas no número anterior não obriga a apresentação de candidaturas aos órgãos a eleger pelo Congresso Nacional

Artigo 33º

**(Fixação do número de delegados)**

1. O número global de delegados ao Congresso Nacional a eleger e os critérios da sua fixação são estabelecidos no Regulamento Eleitoral, com base nos princípios de representação proporcional e mínima.

2. O número de delegados a eleger por cada região e a sua distribuição por cada Assembleia de Base que a integra são estabelecidos pela Comissão Nacional de Eleições, com base nos princípios de representação proporcional e mínima e após a homologação dos cader nos de recenseamento eleitoral.

Artigo 34º

**(Eleição do Presidente do partido)**

1. O Presidente do partido é eleito directamente pelas Assembleias de Base, nos termos do Regulamento Eleitoral.

2. O Presidente do partido é eleito na mesma data da realização da eleição de delegados ao Congresso Nacional e em lista separada uninominal.

Artigo 35º

**(Eleição de delegados)**

Ao delegados ao Congresso Nacional são eleitos directamente pelas Assembleias de Base e em listas plurinominais e completas, nos termos do Regulamento Eleitoral.

**SUBSECÇÃO II**

**Conselho nacional**

Artigo 36º

**(Natureza e composição)**

1. O Conselho Nacional é o órgão político deliberativo máximo do partido nos intervalos das reuniões do Congresso Nacional e responsável pelo desenvolvimento e execução da estratégia política do partido neste definida, bem como pelo acompanhamento, avaliação a fiscalização política dos demais órgãos nacionais e dos órgãos regionais e locais.

2. O Conselho Nacional é composto por quarenta e cinco membros, sendo trinta e cinco eleitos pelo Congresso Nacional e dez cooptados por estes.

3. Os membros do Conselho Jurisdicional têm assento nas reuniões do Conselho Nacional, sem direito a palavra e sem direito a voto.

4. O Presidente da organização da juventude do partido, quando não seja membro do Conselho Nacional, tem assento neste órgão, com direito a palavra mas sem direito de voto.

5. O Presidente do partido pode, sempre que entender conveniente, convidar os membros suplentes do Conselho Nacional, os deputados, os membros do Governo, os Presidentes do Conselho Regional, da Comissão de Coordenação Política Regional, das Comissões Políticas Regionais e os militantes que tenham exercido os cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia Nacional e Primeiro Ministro a assistir às reuniões do Conselho Nacional, com direito a palavra mas sem direito de voto.

Artigo 37º

**(Competência)**

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Eleger os titulares da respectiva mesa, bem como suspender ou declarar a perda do mandato dos mesmos, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 104º;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Analisar a situação político-partidária e nacional;
- d) Aprovar o desenvolvimento da estratégia política do partido definida em Congresso Nacional, fornecendo, orientações políticas globais à actuação dos militantes e demais órgãos do partido, com excepção do Conselho Jurisdicional e do Conselho de Disciplina;
- e) Aprovar as linhas gerais de orientação política das relações exteriores e internacionais do partido e autorizar a sua filiação em organizações políticas internacionais, em conformidade com a estratégia política definida no Congresso Nacional;

- f) Acompanhar, apreciar e fiscalizar politicamente a actuação do Governo, das Câmaras Municipais e dos Grupos Parlamentar e de Representantes, bem como dos militantes e demais órgãos do partido, com excepção do Conselho Jurisdicional e do Conselho de Disciplina;
- g) Aprovar as estratégias eleitorais para as eleições presidenciais, legislativas e autárquicas, designadamente a eventual participação do partido em coligações de âmbito nacional ou o seu apoio a grupos de cidadãos independentes;
- h) Aprovar as propostas referentes ao apoio a uma candidatura a Presidente da República, à designação do candidato a Primeiro-Ministro e a Presidente da Assembleia Nacional, bem como de listas de candidatura à Assembleia Nacional, apresentadas pela Comissão Política Nacional;
- i) Aprovar as linhas gerais do programa eleitoral para as eleições legislativas e autárquicas, bem como o programa do Governo e do executivo municipal;
- j) Aprovar as contas e os orçamentos anuais do partido, bem como a repartição das receitas pelos seus diversos órgãos;
- k) Aprovar os Regulamentos do partido, salvo os da competência doutros órgãos previstos nos presentes Estatutos;
- l) Convocar o Congresso Nacional;
- m) Aprovar a composição da Comissão de Verificação de Mandatos ao Congresso Nacional;
- n) O mais que lhe for cometido por lei, pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos ou pelo Congresso Nacional.

Artigo 38º

(Mesa)

O Conselho Nacional é dirigido por uma Mesa, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do partido e dois Secretários, eleitos no início da sua primeira reunião por todo o período do respectivo mandato.

Artigo 39º

(Reuniões)

O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente uma vez em cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros, da Comissão Política Nacional ou da maioria das Comissões Políticas Regionais.

Artigo 40º

(Comissões especializadas)

1. O Conselho Nacional poderá constituir, de entre os seus membros, comissões especializadas em razão da matéria, definindo-lhes a composição, as funções e o modo de funcionamento.

2. As deliberações das comissões especializadas são aprovadas pelo plenário do Conselho Nacional.

SUBSECÇÃO III

Comissão Política Nacional

Artigo 41º

(Natureza e composição)

1. A Comissão Política Nacional é o órgão político executivo nacional e de direcção política permanente do partido, nos intervalos das reuniões do Conselho Nacional.

2. Além dos Presidentes do partido e do Grupo Parlamentar, a Comissão Política Nacional é composta por treze membros do Conselho Nacional, sendo oito eleitos pelo Congresso Nacional e cinco cooptados por estes, gozando aquele o voto de qualidade.

3. O Presidente do partido pode, sempre que entender conveniente, convidar os membros suplentes da Comissão Política Nacional a assistir às suas reuniões, com direito a palavra mas sem direito de voto.

Artigo 42º

(Competência)

Compete à Comissão Política Nacional:

- a) Eleger, de entre os seus titulares e sob proposta do Presidente do partido, um membro da Comissão Permanente e o Secretário Nacional, bem como suspender ou declarar a perda do mandato dos mesmos, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 104º;
- b) Eleger, sob proposta do Presidente do partido, os demais membros do Secretariado Nacional, bem como suspender ou declarar a perda do mandato dos mesmos, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 104º;
- c) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do partido, tendo em conta a estratégia política aprovada em Congresso Nacional e desenvolvida pelo Conselho Nacional;
- d) Analisar e definir a posição do partido sobre a situação política, económica e social nacional e sobre a situação internacional;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Congresso Nacional e do Conselho Nacional;
- f) Apresentar ao Conselho Nacional as propostas de apoio a uma candidatura a Presidente da República, a Primeiro-Ministro e a Presidente da Assembleia Nacional;
- g) Apresentar ao Conselho Nacional as propostas de listas de candidatura à Assembleia Nacional;
- h) Aprovar a composição do Governo e do «Gabinete-Sombra»;
- i) Submeter ao Conselho Nacional as estratégias eleitorais para as eleições presidenciais, legislativas e autárquicas, designadamente a eventual participação do partido em coligações de âmbito nacional ou o seu apoio a grupos de cidadãos independentes;
- j) Submeter ao Conselho Nacional as linhas gerais do programa eleitoral para as eleições legislativas e autárquicas, bem como o programa do Governo e do executivo municipal;
- k) Homologar as listas de candidatos do partido às eleições autárquicas;
- l) Propor ao Conselho Nacional as linhas gerais de orientação política das relações exteriores e internacionais do partido a serem asseguradas pelo Secretariado Nacional;
- m) Submeter ao Conselho Nacional o orçamento e as contas anuais do Partido e aprovar o montante anual da quota e da jóia de admissão, sob proposta do Secretário Nacional;
- n) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos do partido;
- o) Definir o sistema de relações entre os órgãos do partido;
- p) Aprovar a orgânica do Gabinete de Estudos e do Secretariado Nacional;
- q) Definir, em regulamento próprio, a base territorial de organização do partido a nível local, sob proposta do Secretariado Nacional e ouvidas as Comissões Políticas Regionais;
- r) O mais que lhe for cometido por lei, pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos, pelo Congresso Nacional ou pelo Conselho Nacional.

Artigo 43º

**(Reuniões)**

A Comissão Política Nacional reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

SUBSECÇÃO IV

**Comissão permanente**

Artigo 44º

**(Natureza e composição)**

1. A Comissão Permanente é o órgão executivo nacional e de direcção política que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do partido no âmbito da competência da Comissão Política Nacional nos intervalos das suas reuniões.

2. A Comissão Permanente é composta pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente do partido, que preside e tem o voto de qualidade;
- b) O Vice-Presidente do partido;
- c) O Secretário Nacional;
- d) O Presidente do Grupo Parlamentar;
- e) Um membro da Comissão Política Nacional eleito pelos seus pares, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 45º

**(Competência)**

Compete à Comissão Permanente:

- a) Assegurar a permanente direcção política do partido;
- b) Velar pelo cumprimento das deliberações da Comissão Política Nacional;
- c) Analisar e pronunciar-se sobre a situação política, económica e social do país e suas condicionantes externas e sobre a situação internacional;
- d) Acompanhar e avaliar as actividades do Governo, das Câmaras Municipais e dos Grupos Parlamentar e de Representantes e adoptar as posições e medidas que se mostrarem necessárias;
- e) Exercer subsidiariamente a competência da Comissão Política Nacional, em caso de urgência e quando não seja possível reunir esta em tempo oportuno, sujeitando as deliberações tomadas nestas circunstâncias à ratificação da mesma na primeira reunião seguinte.

Artigo 46º

**(Reuniões)**

A Comissão Permanente reúne-se sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

**Presidente**

Artigo 47º

**(Natureza)**

O Presidente é o órgão político executivo e singular do partido, eleito nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral.

Artigo 48º

**(Competência)**

Compete ao Presidente do PRD:

- a) Representar o partido em juízo e fora dele, designadamente perante os órgãos do Estado e demais partidos e organizações políticas;
- b) Coordenar e assegurar a sua orientação política permanente;
- c) Velar pelo seu bom, harmonioso e eficaz funcionamento e pela aplicação das deliberações dos órgãos do partido;
- d) Presidir as reuniões do Conselho Nacional, da Comissão Política Nacional e da Comissão Permanente;
- e) Apresentar publicamente a posição oficial do partido sobre as matérias da competência da Comissão Política Nacional;
- f) Conduzir as relações exteriores e internacionais do partido de acordo com as respectivas linhas gerais de orientação política aprovadas pelo Conselho Nacional;
- g) Propor à aprovação da Comissão Política Nacional a orgânica do Gabinete de Estudos e do Secretariado Nacional;
- h) O mais que lhe for atribuído pela lei, pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos e pelos demais órgãos nacionais.

Artigo 49º

**(Coadjuvação e substituição)**

1. O Presidente do partido é coadjuvado no exercício das suas funções e substituído em caso de morte, suspensão e perda do mandato ou renúncia a este e, ainda, nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por quem o mesmo designar.

2. O Vice-Presidente exerce, ainda, as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do Partido.

3. O Vice-Presidente é escolhido livremente pelo Presidente do Partido, de entre os membros da Comissão Política Nacional.

SUBSECÇÃO VI

**Comissão Jurisdicional**

Artigo 50º

**(Natureza e composição)**

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão jurisdicional do partido encarregado de velar, a nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o partido.

2. O Conselho Jurisdicional é independente de qualquer outro órgão do partido e, na sua actuação, observa apenas critérios jurídicos.

3. O Conselho Jurisdicional é composto por cinco membros efectivos e três suplentes, eleitos pelo Congresso Nacional e que, de entre si, elegem um Presidente e um Secretário, podendo estes, a todo o tempo, ser destituídos por aquele.

Artigo 51º

**(Competência)**

1. Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar, oficiosamente ou por via de recurso, a legalidade de actuação dos outros órgãos e dos militantes do partido, devendo anular, quaisquer dos seus actos contrários à Constituição, à lei, aos presentes Estatutos ou seus Regulamentos;
- b) Proceder oficiosamente a realização de inquéritos ou sindicâncias que considere convenientes ou a solicitação de qualquer militante ou outro órgão do partido, contra qualquer órgão nacional, regional ou local ou militante do partido;

- c) Conhecer dos recursos que para ele sejam interpostos da acção dos militantes ou das decisões ou deliberações dos outros órgãos do partido, salvo as deliberações do Congresso Nacional, ou que, nos termos dos presentes Estatutos e seus Regulamentos, lhe caiba apreciar e deliberar;
- d) Ordenar aos Conselhos de Disciplina a realização de inquéritos ou sindicâncias aos outros órgãos ou militantes do partido a nível das regiões;
- e) Nomear como instrutores, inquiridores ou sindicantes os militantes que entender e bem assim fazer-se assistir pelos assessores técnicos que julgar necessários, visando o melhor exercício da sua competência;
- f) Emitir pareceres sobre a interpretação dos Estatutos e seus Regulamentos e a integração das suas lacunas;
- g) O mais que lhe for cometido pelo Congresso Nacional.

2. O Conselho Jurisdicional ou qualquer dos seus membros, instrutores, inquiridores ou sindicantes por ele designados têm o direito de solicitar ou consultar todas as informações e todos os elementos ou documentos relativos à vida do partido necessários ao cabal exercício da sua competência.

**Artigo 52º**

**(Reuniões)**

O Conselho Jurisdicional reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

**Artigo 53º**

**(Incompatibilidades)**

Os membros do Conselho Jurisdicional não podem pertencer ao Conselho Nacional, à Comissão Política Nacional, à Comissão Permanente, ao Conselho Regional, às Comissões de Coordenação Política Regional e às Comissões Políticas Regionais e Locais.

**SUBSECÇÃO VII**

**Secretariado Nacional**

**Artigo 54º**

**(Natureza e composição)**

1. O Secretariado Nacional é o órgão do partido, de âmbito nacional e encarregado da administração dos seus recursos e de fornecer o apoio técnico e político aos demais órgãos.

2. O Secretariado Nacional é composto pelo Secretário Nacional, que preside, e por mais dois a seis militantes eleitos pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do partido.

**Artigo 55º**

**(Competência do Secretariado Nacional)**

Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do partido;
- b) Preparar e executar as decisões e deliberações dos demais órgãos nacionais do partido, elaborando os termos de referência, os documentos introdutórios, as informações e demais elementos de suporte para os debates dos pontos da agenda dos trabalhos;
- c) Assegurar o regular e eficaz funcionamento dos órgãos do partido, promover e executar o sistema de informação, comunicação e articulação intra-partidário e com a sociedade;
- d) Promover e organizar acções de formação política dos militantes;

- e) Manter a Comissão Permanente e a Comissão Política Nacional pontualmente informada sobre as questões mais importantes da actualidade política, económica e social nacional e internacional;
- f) Organizar e orientar as relações do partido com a comunicação social;
- g) O mais que lhe for atribuído pela lei, pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos e pelos demais órgãos nacionais.

**Artigo 56º**

**(Competência do Secretário Nacional)**

1. Compete ao Secretário Nacional:

- a) Dirigir e coordenar as actividades e os serviços do Secretariado Nacional;
- b) Coordenar, de acordo com os presentes Estatutos e no respeito pelas decisões e deliberações dos demais órgãos nacionais, a organização e o funcionamento do partido;
- c) Responsabilizar-se pela efectiva execução das decisões e deliberações dos órgãos nacionais do partido;
- d) Promover o recenseamento nacional dos militantes do partido e a constituição da respectiva base de dados, assegurando a sua permanente actualização;
- e) Representar o partido na celebração de quaisquer contratos que possam implicar obrigações para o partido;
- f) Gerir o pessoal ao serviço do Secretariado Nacional e administrar os recursos materiais, financeiros e patrimoniais do partido;
- g) Elaborar e apresentar à Comissão Política Nacional o anteprojecto do plano de actividades, orçamento e contas anuais do partido a submeter à aprovação do Conselho Nacional;
- h) Elaborar as actas das reuniões da Comissão Política Nacional e da Comissão Permanente promover a sua distribuição aos respectivos membros ou a quem lhe for indicado;
- i) O mais que lhe for atribuído pela lei, pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos e pelos demais órgãos nacionais.

2. O Secretário Nacional pode delegar parte da sua competência no Secretário Nacional Adjunto ou nos demais elementos que integram o Secretariado Nacional.

**Artigo 57º**

**(Coadjuvação e substituição)**

1. O Secretário Nacional do partido é coadjuvado no exercício das suas funções e substituído em caso de morte, suspensão e perda do mandato ou renúncia a este e, ainda, nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo Secretário Nacional Adjunto ou, na falta deste, por quem o mesmo designar.

2. O Secretário Nacional Adjunto exerce, ainda, as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do partido.

3. O Secretário Nacional Adjunto é escolhido livremente pelo Secretário Nacional do partido, de entre os membros do Secretariado Nacional.

**SUBSECÇÃO VIII**

**Grupo Parlamentar**

**Artigo 58º**

**(Natureza e composição)**

O Grupo Parlamentar é o conjunto dos deputados à Assembleia Nacional eleitos em listas apresentadas pelo PRD ou pela coligação a que este aderir no exercício efectivo do seu mandato, a fim de concertar, definir e realizar em comum a sua acção, na defesa e realização do Programa Político do partido.

Artigo 59º

**(Competência)**

1. Para efeitos dos presentes Estatutos, compete ao Grupo Parlamentar do PRD:

- a) Eleger a sua Direcção, de entre os deputados que o compõem;
- b) Designar os candidatos do partido aos cargos internos e externos à Assembleia Nacional, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional e sob proposta da Direcção;
- c) Distribuir os deputados por comissões parlamentares, sob proposta da Direcção;
- d) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia Nacional e sobre as posições que perante elas deverão ser adoptadas;
- f) Exercer os demais poderes conferidos pela Constituição, pelo Regimento da Assembleia Nacional, pela lei ou por outro acto da Assembleia Nacional.

2. No exercício das suas competências, o Grupo Parlamentar do partido articula-se permanentemente com os demais órgãos nacionais do partido e o Governo por este sustentado.

Artigo 60º

**(Direcção)**

1. A Direcção do Grupo Parlamentar é composta por um Presidente, de um a quatro Vice-Presidentes e um a dois vogais, que asseguram, sem solução de continuidade, a sua representação política.

2. O Presidente do Grupo Parlamentar é, por inerência, membro da Comissão Política Nacional.

SECÇÃO III

**Órgãos Regionais**

SUBSECÇÃO I

**Conselho Regional**

Artigo 61º

**(Natureza e composição)**

1. O Conselho Regional é o órgão deliberativo máximo do partido a nível regional.

2. O Conselho Regional é composto por um militante de cada Assembleia de Base existente na região, eleitos directamente por esta, em lista plurinominal e completa.

3. O Conselho Regional elege, de entre os seus membros, uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, sendo um deles suplente.

4. O Presidente do Conselho Regional pode, sempre que entender conveniente ou a solicitação de qualquer dos seus membros, convidar a assistir às reuniões deste órgão, com direito a palavra mas sem direito de voto, os deputados pelo círculo eleitoral que abranja a região, os membros do Governo militantes do partido, o Presidente da organização da juventude do partido na região e os eleitos municipais pela lista do partido.

Artigo 62º

**(Competência)**

Compete ao Conselho Regional:

- a) Eleger os titulares da respectiva mesa, bem como suspender ou declarar a perda do mandato dos mesmos, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 104º;

b) Aprovar e rever o seu regimento;

c) Aprovar a estratégia e o plano de acção do partido para a respectiva região, no quadro da estratégia geral aprovada pelo Congresso Nacional e desenvolvida pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Regional;

d) Analisar periodicamente a situação político-partidária, económica e social regional, pronunciar-se sobre ela, formular recomendações e propor sugestões e medidas que julgar convenientes;

e) Acompanhar, apreciar e fiscalizar o funcionamento e a actividade da Comissão de Coordenação Política Regional, bem como da Comissão Política Regional e Local, dos órgãos municipais e do Grupo de Representantes;

f) Propor à Comissão Política Nacional as linhas gerais do Programa de Governação do Município da respectiva região política;

g) Pronunciar-se sobre as estratégias eleitorais do partido definidas para a região sob a sua dependência;

h) Aprovar as listas de candidatos do partido às eleições autárquicas, sob proposta da Comissão Política Regional;

i) Indicar os nomes de candidatos às eleições legislativas, sob proposta da Comissão Política Regional;

j) Apreciar os relatórios anuais de actividades da Comissão Política Regional;

k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos seus membros, militantes da respectiva região e dos órgãos nacionais do partido;

l) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e seus regulamentos ou delegado pelos órgãos nacionais do partido.

Artigo 63º

**(Reuniões)**

1. O Conselho Regional reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros, da Comissão de Coordenação Política Regional, de qualquer Comissão Política Regional ou Local.

2. As reuniões do Conselho Regional são dirigidas por uma Mesa, composta por Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita de entre os seus membros na sua primeira reunião por todo o período do respectivo mandato.

Artigo 64º

**(Comissões especializadas)**

1. O Conselho Regional poderá constituir, de entre os seus membros, comissões especializadas em razão da matéria, definindo-lhes a composição, as funções e o modo de funcionamento.

2. As deliberações das comissões especializadas são aprovadas pelo plenário do Conselho Regional.

SUBSECÇÃO II

**COMISSÕES DE COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL**

Artigo 65º

**(Natureza e composição)**

1. As Comissões de Coordenação Política Regional são órgãos executivos de coordenação política do partido nos concelhos onde existem mais do que uma região política.

2. As Comissões de Coordenação Política Regional são compostas pelos Secretários Regionais e três membros de cada uma das Comissões Políticas Regionais.

3. Os três membros a que se refere o número anterior são eleitos pelas respectivas Comissões Políticas Regionais.

4. As Comissões de Coordenação Política Regional são presididas pelo Secretários Regionais, de forma rotativa e por períodos trimestrais.

#### Artigo 66º

##### (Mandato)

O mandato das Comissões de Coordenação Política Regional coincide com o das Comissões Políticas Regionais.

#### Artigo 67º

##### (Competência)

Compete às Comissões de Coordenação Política Regional:

- a) Tomar conhecimento das deliberações das Comissões Políticas Regionais e da acção dos Secretariados Regionais e acompanhar permanentemente a sua execução;
- b) Assegurar a articulação entre as Comissões Políticas e os Secretariados Regionais sob a sua coordenação e entre eles e os órgãos nacionais do partido, visando harmonizar as suas deliberações e actuações e melhor executar as estratégias e os planos partidários nos respectivos concelhos;
- c) Propor e promover a correcção da execução da estratégia política e dos planos de acção partidária estabelecidos globalmente para o respectivo concelho;
- d) Propor as grandes linhas de acção para o desenvolvimento dos respectivos concelhos;
- e) Harmonizar as posições políticas mais importantes das Comissões Políticas e a acção dos Secretariados Regionais sob a sua coordenação;
- f) O mais que, em matéria de coordenação política, lhes for cometido;

#### Artigo 68º

##### (Reuniões)

1. As Comissões de Coordenação Regional reúnem-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente em exercício ou por iniciativa de, pelo menos, dois dos seus membros ou ainda por deliberação de uma das Comissões Políticas Regionais da sua área de jurisdição.

2. As Comissões de Coordenação Regional deliberam por consenso.

3. Quando, em matéria de harmonização de posições políticas importantes, as Comissões de Coordenação Regional não puderem deliberar por consenso, a matéria será submetida à apreciação e deliberação da Comissão Política Nacional.

### SUBSECÇÃO III

#### Comissões Políticas Regionais

#### Artigo 69º

##### (Natureza e composição)

1. As Comissões Políticas Regionais são órgãos executivos e de direcção política do partido a nível das regiões.

2. As Comissões Políticas Regionais são compostas:

- a) Pelo Presidente do Grupo de Representantes ou, na falta deste, pelo membro a que se refere o número 3 do artigo 78º;
- b) Por quatro militantes, eleitos directamente pelas Assembleias de Base, sendo um deles o Presidente, que goza do voto de qualidade.

3. As Comissões Políticas Regionais elegem, de entre os seus membros e sob proposta dos respectivos Presidentes, um Vice-Presidente.

4. Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais podem, sempre que entenderem conveniente, convidar a assistir às reuniões destes órgãos, com direito a palavra mas sem direito de voto:

- a) Os membros suplentes das Comissões Políticas Regionais;
- b) Os membros do Conselho Nacional, do Conselho Regional, da Comissão Política Nacional e da Comissão Permanente;
- c) Os deputados à Assembleia Nacional eleitos pelas listas do partido na região.
- d) Os membros do Governo;
- e) Os eleitos municipais pelas listas do partido na região;
- f) Os membros das Comissões Políticas de Base;
- g) O Presidente da organização da juventude do partido na região;

#### Artigo 70º

##### (Competência)

Compete às Comissões Políticas Regionais:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Regional a estratégia e o plano de acção do partido para a respectiva região, no quadro da estratégia aprovada pelo Congresso Nacional e desenvolvida pelo Conselho Nacional;
- b) Prosseguir os objectivos, cumprir os critérios e dinamizar a actuação do partido na respectiva região, no quadro da estratégia e do plano de acção previstos na alínea anterior;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Regional e dos órgãos nacionais respeitantes à respectiva região;
- d) Assegurar o diálogo com as forças sociais da região e o contacto permanente com o eleitorado;
- e) Analisar e pronunciar-se sobre a situação política-partidária, económica e social a nível regional, tomar as medidas que se mostrarem necessárias e propor superiormente, quando necessário, as recomendações, sugestões e medidas que julgar convenientes;
- f) Propor ao Conselho Regional as linhas gerais do Programa de Governação do Município da respectiva região;
- g) Dar o seu parecer sobre as estratégias eleitorais do partido definidas para a região sob a sua dependência;
- h) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Regional as listas de candidatos do partido às eleições autárquicas;
- i) Propor ao Conselho Nacional os nomes de candidatos às eleições legislativas;
- j) Organizar o sistema de comunicação e relacionamento com os órgãos locais do partido;
- k) Elaborar a proposta de organização do partido a nível regional e local;
- l) Homologar a constituição das Assembleias de Base, assegurar o regular e eficiente funcionamento dos órgãos do partido a nível regional e local e promover a articulação entre si e com os órgãos nacionais;
- m) Elegar, sob proposta dos respectivos Presidentes, os Secretários Regionais e demais membros dos Secretariados Regionais, bem como suspender ou declarar a perda do mandato dos mesmos, quando, para tal, houver razões suficientes, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 104º;

- n) Aprovar o plano e o relatório anuais de actividades e as contas dos Secretariados Regionais;
- o) Acompanhar, apreciar e fiscalizar a acção dos Secretariados Regionais, do Grupo de Representantes do partido e dos órgãos municipais da respectiva região e propor superiormente as posições e medidas políticas consequentes;
- p) Assegurar, por iniciativa própria ou por incumbência dos órgãos políticos superiores, a realização de acções de formação política dos militantes e a respectiva avaliação;
- q) Apresentar publicamente a posição oficial do partido na região sobre matérias da sua competência;
- r) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos seus membros, militantes da respectiva região e dos órgãos nacionais do partido;
- s) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e seus regulamentos ou delegado pelos órgãos nacionais do partido.

Artigo 71º

**(Reuniões)**

As Comissões Políticas Regionais reúnem-se ordinariamente uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação dos respectivos Presidentes ou por iniciativa de, pelo menos, três dos seus membros ou dois membros dos respectivos Secretariados Regionais ou ainda por mais de metade das Comissões Políticas de Base.

SUBSECÇÃO IV

**Conselho de Disciplina**

Artigo 72º

**(Natureza e composição)**

1. O Conselho de Disciplina é órgão de inquérito e disciplina do partido a nível de cada região.

2. O Conselho de Disciplina é composto por três membros eleitos pelas Assembleias de Base, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 73º

**(Competência)**

1. Compete ao Conselho de Disciplina, com recurso para o Conselho Jurisdicional:

- a) Funcionar como instância de recurso relativamente às questões e decisões disciplinares respeitantes aos membros do partido na respectiva área de jurisdição;
- b) Proceder aos inquéritos que lhe forem solicitados pelo Conselho Jurisdicional;
- c) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e seus regulamentos ou delegado pelo Conselho Jurisdicional;

2. O Conselho de Disciplina ou qualquer dos seus membros tem o direito de solicitar ou consultar todos os elementos e documentos relativos à vida do partido, necessários ao exercício das suas competências.

Artigo 74º

**(Reuniões)**

O Conselho de Disciplina reúne-se quando for necessário, mediante convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros, do Secretário Regional ou, ainda, por deliberação de qualquer dos outros órgãos regionais.

SUBSECÇÃO V

**SECRETARIADO REGIONAL**

Artigo 75º

**(Natureza e composição)**

1. O Secretariado Regional é o órgão regional de administração e de apoio técnico e político do partido.

2. O Secretariado Regional é composto por um Secretário Regional e por mais até quatro militantes, eleitos pela Comissão Política Regional.

Artigo 76º

**(Competência do Secretariado Regional)**

Compete ao Secretariado Regional, sob a orientação do seu Presidente:

- a) Executar a estratégia e os planos aprovados pelos órgãos nacionais, pelo Conselho Regional e pela Comissão Política Regional para a respectiva região;
- b) Executar as deliberações do Conselho Regional e da Comissão de Coordenação Política Regional e da Comissão Política Regional;
- c) Apoiar os órgãos locais do partido na região, política, técnica, administrativa, financeira e patrimonialmente;
- d) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial dos recursos postos à sua disposição;
- e) Estabelecer e assegurar o regular e eficiente funcionamento do sistema de informação e comunicação dos órgãos regionais e locais do partido entre si e com os órgãos nacionais, bem como a comunidade;
- f) Promover e organizar, em articulação com o Secretariado Nacional, a formação político-partidária dos membros do partido na respectiva região;
- g) Estudar e propor à Comissão Política Regional as áreas geográficas para efeitos de organização do partido a nível local, ouvidas as Comissões Políticas Base;
- h) Preparar as reuniões da Comissão Política Regional, elaborando os termos de referência, os documentos introdutórios, as informações e os demais elementos de suporte dos debates dos pontos da agenda, bem como as suas deliberações;
- i) Manter a Comissão Política Regional informada sobre as questões mais importantes da actualidade política, económica e social na respectiva região política;
- j) Organizar, de acordo com as orientações dimanadas do Secretariado Nacional e da Comissão Política Regional, as relações do partido com a comunicação social e o seu marketing político a nível da respectiva região política;
- k) Apresentar trimestralmente um relatório de actividades à Comissão Política Regional;
- l) Apresentar anualmente e nos prazos superiormente estabelecidos as contas do partido na região;
- m) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e seus regulamentos, pelos órgãos superiores;

Artigo 77º

**(Competência do Secretário Regional)**

1. Compete ao Secretário Regional:

- a) Dirigir e coordenar as actividades e os serviços do Secretariado Regional e organizar a cobrança de quotas na respectiva região;

- b) Coordenar, de acordo com os Estatutos e seus Regulamentos e no respeito pelas decisões e deliberações superiores, a organização e o funcionamento dos órgãos locais do partido;
- c) Responsabilizar-se pela efectiva execução das decisões e deliberações dos órgãos nacionais, do Conselho Regional, da Comissão de Coordenação Política Regional e da Comissão Política Regional e pela sua articulação funcional com os órgãos locais;
- d) Propor à Comissão Política Regional os demais membros do Secretariado Regional;
- e) Promover, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral, o recenseamento geral dos militantes a nível da respectiva região, assegurando a sua permanente actualização;
- f) Propor ao Secretariado Nacional a contratação de pessoal para os serviços;
- g) Gerir o pessoal ao serviço do Secretariado Regional e administrar os recursos do partido postos à sua disposição;
- h) Elaborar e apresentar à Comissão Política Regional o anteprojecto do plano anual de actividades, do orçamento anual e as contas anuais do partido a nível da respectiva região a submeter à apreciação superior;
- i) Assegurar a elaboração das actas das suas reuniões e das da Comissão Política Regional e promover a sua distribuição pelos respectivos membros;
- j) Apresentar publicamente a posição oficial do partido sobre matérias da competência do Secretariado Regional;
- k) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos ou pelos órgãos superiores;

2. O Secretário Regional pode delegar parte da sua competência em qualquer dos demais elementos que integram o Secretariado Regional.

#### SUBSECÇÃO VI

##### Grupo de Representantes

Artigo 78º

##### (Natureza e composição)

O Grupo de Representantes é o conjunto dos eleitos em listas apresentadas pelo PRD às Assembleias Municipais, no exercício efectivo do seu mandato, a fim de concertar, definir e realizar em comum a sua acção, na defesa e realização do Programa Político do partido para a respectiva região.

Artigo 79º

##### (Direcção)

1. Quando o número de eleitos o permitir, os Grupos de Representantes podem ter uma Direcção composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal, que asseguram, sem solução de continuidade, a sua representação política.

2. Os Presidentes dos Grupos de Representantes são, por inerência, membros das Comissões Políticas Regionais.

3. Na falta de Grupo de Representantes, o colégio dos eleitos do partido à Assembleia Municipal elegerá de entre os seus pares, por voto secreto e pelo sistema maioritário a uma volta, um elemento que integrará à Comissão Política Regional.

Artigo 80º

##### (Competência)

Compete aos Grupos de Representantes:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Eleger a sua Direcção, de entre os eleitos que o compõem;

- c) Designar os candidatos do partido aos cargos internos e externos às respectivas Assembleias Municipais, em conformidade com as orientações das Comissões Políticas Regionais e sob proposta da Direcção;
- d) Distribuir os eleitos por comissões das respectivas Assembleias Municipais criadas;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas às respectivas Assembleias Municipais e sobre as posições que perante elas deverão ser adoptadas;
- f) Exercer os demais poderes conferidos pela Constituição, pelo Regimento ou por outro acto das respectivas Assembleias Municipais.

#### SECÇÃO IV

##### Órgãos Locais

##### SUBSECÇÃO I

##### Assembleias De Base

Artigo 81º

##### (Natureza e composição)

1. As Assembleias de Base são órgãos políticos deliberativos máximos do partido a nível local.

2. As Assembleias de Base constituem-se por áreas geográficas determinadas em Regulamento próprio, por um mínimo de dez militantes.

Artigo 82º

##### (Competência)

Compete às Assembleias de Base:

- a) Eleger os titulares da respectiva mesa, bem como suspender ou declarar a perda do mandato dos mesmos, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 104º;
- b) Aprovar o respectivo Regimento;
- c) Eleger directamente e com base em moções de estratégia o Presidente do Partido, bem como suspender ou declarar a perda do mandato do mesmo, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 104º;
- d) Eleger directamente os delegados ao Congresso Nacional, com base em moções de estratégia;
- e) Eleger directamente os titulares do Conselho Regional, bem como suspender ou declarar a perda do mandato dos mesmos, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 104º;
- f) Eleger directamente os titulares electivos das Comissões Políticas Regionais, bem como suspender ou declarar a perda do mandato dos mesmos, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 104º;
- g) Eleger directamente os titulares do Conselho de Disciplina, bem como suspender ou declarar a perda do mandato dos mesmos, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 104º;
- h) Eleger directamente os titulares das Comissões Políticas de Base, bem como suspender ou declarar a perda do mandato dos mesmos, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 104º;
- i) Apreciar anualmente o relatório de actividades das Comissões Políticas de Base;
- j) Em geral, deliberar sobre tudo o que respeite à vida e actividade do partido a nível local ou que, nos termos dos presentes Estatutos e seus regulamentos, lhe caiba apreciar.

Artigo 83º

(Mesa)

A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia de Base.

SUBSECÇÃO II

COMISSÕES POLÍTICAS DE BASE

Artigo 84º

(Natureza e composição)

1. As Comissões Políticas de Base são órgãos executivos e de direcção política do partido ao nível local.

2. As Comissões Políticas de Base são compostas por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, eleitos directamente pelas Assembleias de Base.

Artigo 85º

(Competência)

Compete às Comissões Políticas de Base:

- a) Executar as decisões ou deliberações dos órgãos nacionais, regionais e das Assembleias de Base;
- b) Organizar e dinamizar as actividades e o funcionamento do partido a nível local;
- c) Organizar a cobrança de quotas a nível local;
- d) Assegurar a comunicação permanente com a comunidade em que está inserida, designadamente, promovendo acções periódicas de informação sobre a vida política nacional e sobre o partido;
- e) O mais que lhe for cometido pelos demais órgãos do partido, nos limites da lei, dos presentes Estatutos e seus Regulamentos.

Artigo 86º

(Reuniões)

As Comissões Políticas de Base reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador ou por iniciativa de, pelo menos, um dos seus membros ou ainda por deliberação das Assembleias de Base ou Comissões Políticas Regionais de que dependem.

CAPÍTULO III

Órgão Auxiliar

SECÇÃO I

Gabinete de Estudos

Artigo 87º

(Natureza e composição)

1. O Gabinete de Estudos é o órgão nacional encarregado de investigação, reflexão, estudos e planeamento estratégicos do partido.

2. O Gabinete de Estudos é dirigido por um director, eleito pela Comissão Política Nacional, sob proposta do seu Presidente e integrado por quadros militantes e simpatizantes do partido, nos termos da respectiva orgânica.

Artigo 88º

(Competência)

Compete ao Gabinete de Estudos, nomeadamente:

- a) Assegurar a reflexão e realização de estudos e planeamento estratégicos do partido;

b) Assegurar a reflexão e realização de estudos de desenvolvimento organizacional e de comunicação interna do partido.

c) Assegurar a avaliação permanente dos aspectos estratégicos de governação e do exercício das funções do Grupo Parlamentar e do Grupo de Representantes;

d) Organizar ou promover a realização e divulgação de reflexões e estudos, visando uma abordagem e um acompanhamento prospectivos da evolução da situação política, social, económica e cultural nacional e internacional;

e) Apresentar à Comissão Política Nacional um relatório semestral das suas actividades.

f) O mais que, no âmbito da sua natureza e vocação, lhe for atribuído pela lei, pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos e pelos demais órgãos nacionais.

PARTE IV

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 89º

(Autonomia processual)

O processo de eleição do Presidente do partido e de delegados ao Congresso Nacional é autónomo e independente de quaisquer outros processos eleitorais internos do partido.

Artigo 90º

(Capacidade eleitoral passiva)

Todos os militantes do PRD admitidos, nos termos dos presentes Estatutos, até ao dia anterior ao da eleição, têm capacidade eleitoral passiva.

Artigo 91º

(Candidaturas)

1. As candidaturas aos órgãos colegiais do PRD são apresentadas por listas completas, propostas por, pelo menos, um décimo do colégio eleitoral e acompanhadas de declaração de aceitação pelos candidatos.

2. O presidente do partido é eleito em lista uninominal, por sufrágio directo e secreto de todos os militantes reunidos nas respectivas Assembleias de Base, de entre os candidatos propostos por um mínimo de cinquenta militantes, nos termos estabelecidos em regulamento eleitoral.

3. As listas de candidaturas contêm um número de suplentes não inferior a cinco para o Conselho Nacional, a três para os restantes órgãos nacionais e a um mínimo fixado pelo Regulamento Eleitoral para os restantes órgãos

4. Não é permitida a aceitação de candidaturas por mais de uma lista para o mesmo órgão do partido.

Artigo 92º

(Forma de eleição)

1. São eleitos pelo método proporcional de Hondt:

- a) Os delegados ao Congresso Nacional;
- b) Os titulares electivos do Conselho Nacional e da Comissão Política Nacional;
- c) Os titulares do Conselho Jurisdicional;
- d) Os titulares electivos das Comissões Políticas Regionais;
- e) Os titulares electivos de quaisquer outros órgãos deliberativos, cuja eleição não esteja regulada expressamente nos presentes Estatutos.

2. São eleitos pelo sistema maioritário a uma volta:

- a) Os titulares das Comissões Políticas de Base;
- b) Os membros das Mesas dos órgãos colegiais.

3. O Presidente do partido é eleito pelo sistema maioritário a duas voltas.

#### Artigo 93º

##### (Sistema de voto)

1. As eleições dos titulares dos órgãos do PRD, excepto as dos titulares da Mesa, efectua-se por escrutínio secreto.

2. Nos restantes casos, o voto poderá ser expresso pelo sistema de levantados ou sentados ou de braço levantado, havendo, porém, votação secreta quando o requerir, pelo menos, um quinto dos integrantes do órgão ou tratando-se voto que se refira à situação pessoal de um ou mais militantes.

#### Artigo 94º

##### (Mandato)

1. O mandato dos órgãos electivos do PRD é de três anos.

2. O mandato dos titulares dos órgãos do PRD pode ser suspenso:

- a) A seu pedido fundamentado;
- b) Em consequência de processo disciplinar.

3. A suspensão do mandato a pedido do titular não pode ultrapassar metade do período da sua duração.

4. O mandato dos titulares dos órgãos do PRD perde-se pela:

- a) Renúncia escrita;
- b) Suspensão do mandato a pedido do titular por período que exceda metade da sua duração;
- c) Aplicação das sanções disciplinares correspondentes;
- d) Condenação definitiva por crime considerado desonroso pelo Conselho Jurisdicional;
- e) Aprovação de uma moção de censura ou rejeição de uma moção de confiança, nos casos previstos nos presentes Estatutos;
- f) Acumulação de faltas injustificadas correspondentes a mais de metade do número das reuniões ordinárias do órgão a que pertencem.

5. Os titulares cujo mandato tenha sido suspenso ou declarado perdido são substituídos pelos efectivos não eleitos ou, subsidiariamente, pelos suplentes da respectiva lista, pela ordem por que na mesma estejam indicados.

6. Os substitutos completam o mandato dos efectivos.

7. Findo o mandato, pelo decurso do prazo previsto no número 1, os titulares dos órgãos electivos mantêm-se em funções até à posse dos novos eleitos.

#### Artigo 95º

##### (Promoção de eleições)

Quando, a nível regional ou local, os órgãos cujos titulares sejam eleitos, não existam, tenham deixado de poder constituir o quorum ou reiteradamente de funcionar, a Comissão Regional de Eleições convocará a realização do acto eleitoral no prazo máximo de sessenta dias.

#### Artigo 96º

##### (Comissões de Eleições)

1. O processo para a eleição do Presidente do partido e de delegados ao Congresso Nacional é organizado e dirigido directamente por uma Comissão Nacional de Eleições, nos termos do Regulamento Eleitoral.

2. A Comissão Nacional de Eleições é composta por um Presidente, quatro vogais e dois suplentes, eleitos por um só mandato, de entre os militantes do partido, pelo Conselho Nacional que convocar o Congresso Nacional.

3. O processo eleitoral para as eleições a nível de cada região que não sejam para o Congresso Nacional é organizado e dirigido por uma Comissão Regional de Eleições, nos termos do Regulamento Eleitoral.

4. A Comissão Regional de Eleições é composta por um Presidente, dois vogais e dois suplentes, eleitos por um período de três anos, de entre os militantes do partido, pela Comissão Política Nacional, sob proposta da Comissão Política Regional.

5. Os membros das Comissões de Eleições não podem pertencer ao Secretariado Nacional, aos Secretariados Regionais, ao Conselho Jurisdicional e ao Conselho de Disciplina do partido.

#### PARTE V

##### Regime disciplinar

#### Artigo 97º

##### (Sujeição disciplinar)

1. Os militantes do PRD estão sujeitos à disciplina partidária, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar.

2. A sujeição dos militantes do partido à disciplina partidária não afecta o exercício dos direitos, nem o cumprimento dos deveres estabelecidos na Constituição e na lei.

#### Artigo 98º

##### (Responsabilidade disciplinar)

Os militantes do PRD que infringirem a disciplina partidária são responsáveis disciplinarmente, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar, mediante processo em que lhes são garantidos os meios de defesa e de recurso.

#### Artigo 99º

##### (Infracção disciplinar)

1. Constitui infracção à disciplina partidária toda a violação dos deveres estatutários, regulamentares, dos princípios e do programa político, bem como das orientações dimanadas dos órgãos competentes do partido.

2. São, especialmente, consideradas infracções disciplinares:

- a) O abandono de funções ou a manifesta falta de zelo no desempenho das mesmas;
- b) A recusa injustificada reiterada do cargo para que tenha sido eleito ou designado pelos órgãos competentes do partido;
- c) A publicação, seja qual for a forma que revista, de factos, actos, decisões ou deliberações referentes à vida interna do partido legal, legítima e democraticamente tomadas, contrariando as decisões ou deliberações dos seus órgãos competentes;
- d) A promoção e defesa pública de posições contrárias aos princípios e programa do partido;
- e) O manifesto desrespeito pelas decisões, ou deliberações dos órgãos competentes do partido legal, legítima e democraticamente tomadas, designadamente através dos órgãos de comunicação social;
- f) A inscrição em qualquer associação política ou organismo associado a outro partido político, sem a autorização do órgão competente previsto nos presentes Estatutos.
- g) A apresentação em qualquer acto eleitoral nacional, regional ou local em candidatura adversária da candidatura apresentada ou apoiada pelo PRD;
- h) As demais condutas previstas no Regulamento disciplinar do partido.

Artigo 100º

**(Circunstâncias agravantes)**

São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infractor titular de órgãos do partido;
- b) Haver reincidência, acumulação ou sucessão de infracções, nos termos definidos no Regulamento Disciplinar;
- c) Ter sido a infracção cometida com publicidade.

Artigo 101º

**(Causas de exclusão)**

Constituem causas de exclusão da ilicitude ou da culpa, designadamente:

- a) O reconhecimento de que se não poderia ter agido de forma diferente, face ao circunstancialismo externo;
- b) O reconhecimento de que se tentou prosseguir, com boa-fé, os princípios, valores, objectivos, o programa político e as finalidades do partido;
- c) A existência de factos que fundamentam razoavelmente o comportamento do militante como objecção de consciência.

Artigo 102º

**(Sanções)**

1. Aos militantes do PRD que cometam infracção disciplinar são aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão, até um ano, do direito de eleger e ser eleito ou do mandato;
- d) Perda de mandato;
- e) Suspensão, até um ano, da qualidade de militante;
- f) Expulsão.

2. Tendo sempre em conta o disposto no número 1 do artigo seguinte, pode ser aplicada ao arguido, cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas c) a e) do número anterior, a sanção acessória de suspensão ou cessação de funções em órgãos do partido.

3. A tipificação das condutas que constituem infracção disciplinar é estabelecida no Regulamento Disciplinar do partido.

Artigo 103º

**(Critérios gerais de aplicação das sanções)**

1. Na aplicação das sanções disciplinares, os órgãos competentes do partido terão em conta, nomeadamente, a gravidade e as consequências da infracção na vida do partido, a personalidade, condição sócio-económica e responsabilidade do infractor no seio deste, bem como quaisquer outras circunstâncias que precederam, acompanharam ou seguiram a sua prática.

2. A pena de expulsão só pode ser aplicada quando se concluir, de forma inequívoca, pela manifesta incompatibilidade entre a conduta do infractor e os princípios, programa político e Estatutos do partido.

Artigo 104º

**(Competência disciplinar)**

1. A competência disciplinar pertence aos órgãos deliberativos e executivos nacionais, regionais e locais, relativamente aos respectivos titulares e militantes do partido inscritos na respectiva área territorial de jurisdição, salvo o disposto nos números seguintes:

2. Os órgãos nacionais e regionais podem exercer competência disciplinar em relação aos titulares e militantes sob a jurisdição de órgãos de nível inferior.

3. As sanções de advertência verbal e escrita podem ser aplicadas por qualquer órgão do partido.

4. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 102º só podem ser aplicadas pelos órgãos deliberativos a seguir indicados, dentro dos seguintes limites:

- a) Comissões Políticas Regionais, até três meses;
- b) Conselho Regional, até seis meses;
- c) Comissão Política Nacional, até nove meses;
- d) Conselho Nacional, até um ano.

5. A sanção de suspensão da qualidade de militante só pode ser aplicada pelos órgãos deliberativos a seguir indicados, dentro dos seguintes limites:

- a) Comissão Política Nacional, até nove meses;
- b) Conselho Nacional, até um ano.

6. A aplicação da sanção disciplinar ao Presidente e Vice-Presidente do partido compete exclusivamente ao Conselho Nacional e ao Congresso Nacional.

7. A aplicação da sanção de expulsão de qualquer militante do partido compete exclusivamente ao Congresso Nacional, com o prévio parecer do Conselho Jurisdicional.

Artigo 105º

**(Caducidade e prescrição)**

1. O direito de instaurar processo disciplinar caduca no prazo de três meses a contar do conhecimento da infracção pelo órgão competente para aplicar a sanção, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de seis meses sobre a data do cometimento da infracção.

2. As infracções disciplinares susceptíveis de aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 102º prescrevem no prazo de um ano a contar da data da sua comissão.

3. As infracções disciplinares susceptíveis de aplicação das sanções previstas nas alíneas c) a e) do número 1 do artigo 102º prescrevem no prazo de dois anos a contar da data da sua comissão.

4. As infracções disciplinares susceptíveis de aplicação da sanção de expulsão prescrevem no prazo de três anos a contar da data da sua comissão.

5. Prescrevem no prazo de:

- a) Seis meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão ou deliberação que as aplicou, as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 102º;
- b) Um ano a contar da data do trânsito em julgado da decisão ou deliberação que as aplicou, as sanções previstas nas alíneas c) a e) do número 1 do artigo 102º;
- c) Dois anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão ou deliberação que as aplicou, as sanções previstas na alínea f) do número 1 do artigo 102º.

Artigo 106º

**(Recurso e seu efeito)**

1. Das decisões proferidas em processo disciplinar cabe recurso para o Conselho de Disciplina e Conselho Jurisdicional, nos termos e prazo estabelecidos no Regulamento Disciplinar do partido.

2. O recurso tem efeito suspensivo da execução da decisão recorrida.

## Artigo 107º

**(Princípios orientadores do processo disciplinar)**

O processo disciplinar é estabelecido pelo Regulamento Disciplinar do partido, não está sujeito a formalidades especiais e deve, sob pena de nulidade, prever:

- a) A obrigatoriedade de deduzir acusação;
- b) Um prazo razoável para a defesa do arguido;
- c) A obrigatoriedade de reduzir a escrito a decisão punitiva.

## PARTE VI

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 108º

**(Princípio de impugnação e seu efeito)**

1. Todos os militantes podem impugnar os factos ou actos praticados por qualquer órgão do partido que violem os seus direitos, quer pela via de reclamação perante o próprio órgão em causa, quer pela via do recurso para o Conselho Jurisdicional.

2. A impugnação deve ser instaurada no prazo de quinze dias a contar do conhecimento do facto ou acto que se pretende atacar, se outro não for estabelecido nos Regulamentos dos presentes Estatutos.

3. Salvo se Regulamentos dos presentes Estatutos dispuserem de outro modo, a impugnação tem efeito suspensivo da execução do facto ou acto que lhe deu causa.

## Artigo 109º

**(Moções de confiança e de censura)**

1. Podem votar moções de confiança ou de censura:

- a) O Conselho Nacional, à Comissão Política Nacional e à Comissão Permanente;
- b) As Assembleias de Base, ao Conselho Regional, às Comissões de Coordenação Política Regional, às Comissões Políticas Regionais e às Comissões Políticas de Base.

2. As moções de confiança são apresentadas, consoante os casos:

- a) Pela Comissão Política Nacional;
- b) Pela Comissão Permanente;
- c) Pelo Conselho Regional;
- d) Pelas Comissões de Coordenação Política Regional;
- e) Pelas Comissões Políticas Regionais;
- f) Pelas Comissões Políticas de Base.

3. A rejeição de moções de confiança implica a demissão dos titulares do órgão apresentante.

4. As moções de censura devem ser subscritas por um mínimo de um quarto dos membros do órgão competente, no pleno gozo dos seus direitos.

5. Os subscritores de uma moção de censura não podem assinar nova moção de censura ao mesmo órgão antes de decorrido um ano sobre a votação daquela.

6. A aprovação de uma moção de censura exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes da assembleia competente, desde que o número destes seja superior à maioria absoluta dos membros em funções.

7. A aprovação de uma moção de censura implica a demissão dos titulares do órgão censurado e, tratando-se da Comissão Política Nacional determina a convocação do Congresso Nacional, no prazo máximo de 120 dias.

## Artigo 110º

**(Referendo)**

1. Quaisquer grandes opções estratégicas ou políticas podem, no intervalo entre os Congressos ser sujeitas a referendo dos militantes, desde que o referendo seja deliberado pelo Conselho Nacional especial e expressamente convocado para o efeito, por maioria de dois terços dos votos dos seus membros ou requerido por seis por cento dos militantes do partido.

2. O referendo interno tem carácter consultivo.

3. O Conselho Nacional estabelece o Regulamento dos referendos internos.

## Artigo 111º

**(Gestão financeira e patrimonial)**

1. A gestão financeira e patrimonial do partido é regulada pela lei e disciplinada por um Regulamento Financeiro, o qual deverá prever os regimes de orçamentos e contas anuais.

2. O orçamento anual é aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional, até 15 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere.

3. O PRD vincula-se financeira e patrimonialmente nos termos estabelecidos no seu Regulamento Financeiro.

## Artigo 112º

**(Fiscalização e controlo financeiro e patrimonial)**

1. A fiscalização e o controlo financeiro e patrimonial do partido são feitos através de prestação de contas, nos termos previstos na lei, nos presentes Estatutos e no seu Regulamento Financeiro.

2. O Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional, pode criar, a título permanente ou transitório, uma estrutura exclusivamente encarregada de fiscalização e controlo financeiro e patrimonial do partido, nomeadamente auditoria interna.

3. A Comissão Política Nacional pode autorizar o Secretariado Nacional a contratação de serviços de auditoria externa, havendo ou não a estrutura a que se refere o número anterior.

4. Até 15 de Março de cada ano, o Conselho Nacional deverá aprovar as contas respeitantes ao ano anterior.

5. Até 30 de Março de cada ano, o Secretariado Nacional deve enviar as contas referentes ao ano anterior, devidamente aprovadas, ao Tribunal de Contas para efeito de apreciação.

## Artigo 113º

**(Fusão, cisão e dissolução)**

1. A fusão do PRD com qualquer outro partido político, bem como a sua cisão são deliberadas pelo Congresso Nacional especial e expressamente convocado para o efeito, por maioria de dois terços de votos dos seus delegados.

2. O Congresso Nacional a que se refere o número anterior deliberará, de igual modo, por maioria de dois terços de votos dos seus delegados a cerca do património do PRD e dos demais aspectos decorrentes da fusão ou cisão.

3. A dissolução do PRD é deliberada pelo Congresso Nacional especial e expressamente convocado para o efeito, por maioria de dois terços de votos dos seus delegados.

4. O Congresso Nacional a que se refere o número anterior deliberará, de igual modo, por maioria de dois terços dos votos dos seus delegados, sobre a designação de liquidatários, o destino do património do PRD e os demais aspectos decorrentes da dissolução.

## Artigo 114º

**(Coligação)**

A coligação do PRD com outros partidos políticos é deliberada pelo Conselho Nacional, por maioria de dois terços de votos dos seus membros.

Artigo 115º

**(Revisão dos Estatutos)**

1. As propostas de revisão dos presentes Estatutos só serão admitidas quando subscritas por um quinto dos delegados ao Congresso Nacional, pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional, por cinco Comissões Políticas Regionais ou, ainda, por quinhentos militantes do partido.

2. As propostas de revisão dos presentes Estatutos devem ser aprovadas por maioria de três quintos dos votos.

3. Os artigos 36º, nº 2 e 41º, nº 2 são obrigatoriamente revistos no primeiro Congresso Nacional do partido que se realizar após a aprovação dos presentes Estatutos.

Artigo 116º

**(Eleição do primeiro Presidente do partido)**

O primeiro elemento da lista do Conselho Nacional eleita pela Assembleia Constitutiva do PRD considera-se, também, eleito como o primeiro Presidente do partido.

Artigo 117º

**(Competência transitória da Comissão Política Nacional)**

Enquanto não forem eleitos os Conselhos Regionais e as Comissões Políticas Regionais, compete à Comissão Política Nacional exercer as competências previstas nas alíneas b), g) e i) do artigo 62º e a), b), d), e), g) e i) do artigo 70º dos presentes Estatutos.

Artigo 118º

**(Regulamentos)**

O Conselho Nacional pode aprovar os Regulamentos que entender necessários para o bom e eficaz funcionamento do partido e da sua actividade, no que não esteja expressamente estabelecido nos presentes Estatutos ou cometida a outros órgãos.

Artigo 119º

**(Publicação)**

Os presentes Estatutos podem ser publicados pelo Secretariado Nacional.

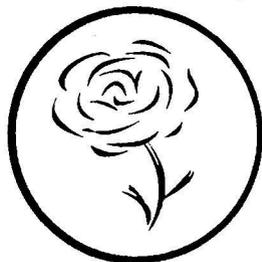
Artigo 120º

**(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovados na Assembleia Constituinte realizada na Cidade da Praia, aos 17 de Setembro de 2000.

**LOGOTIPO DO PRD**



**PRD**

**CARACTERÍSTICAS DO LOGOTIPO PRD**

Tipo de Fonte: AGARAMOND BOLD

Cores em Pantone:

PANTONE 239 CVC (azul):

C: 100 R:0

M: 56 G:81

Y: 0 B: 186

K: 0

PANTONE PURPLE 239 CVC (rosa escuro):

C: 43 R:191

M: 91 G:48

Y: 0 B: 181

K: 0

**CONSELHO NACIONAL**

**EFFECTIVOS:**

1. Jacinto Abreu dos Santos - Presidente
2. César Augusto Almeida
3. Arnaldo Lopes
4. Frutuoso Carvalho
5. Maria Rosa Veiga
6. Mário Augusto Monteiro
7. Hélio de Jesus Sanches de Pina
8. Carlos Alberto Melicio
9. José Pedro Martins
10. Euríco Borja
11. José Floresvindo Barbosa
12. Etelvina Pina Fernandes
13. José Luis Pereira Barbosa
14. Jaime Ferreira
15. Carlos Manuel Gomes
16. Epifânio Fidalgo
17. Vitória Oliveira Do Rosário
18. António Lourenço Canuto
19. Higinio Cardoso
20. Elisia da Veiga
21. Adelaide Jesus Barreto da Moura
22. José Rui Ramos Cunha
23. José Gomes Cabral
24. Ricardino Chantre dos Santos
25. Necas Martins
26. Mário Alberto Carvalho
27. Jorge Humberto Fonseca

28. João Tomar
  29. Antónia Rocha da Cruz Andrade
  30. José Silvestre Freire Tavares
  31. Fernando Varela
  32. Cesário Ramos Moreira
  33. Cecílio Ribeiro
  34. Paulo Brazão de Almeida
  35. João Manuel dos Santos
- SUPLENTES:
1. Vital Teresa Santos
  2. José Rui Nunes Mascarenhas
  3. Carlos do Rosário Duarte
  4. Mário Delgado Ramos
  5. Silvestra de Jesus Brito
  6. José Felisberto do Rosário
  7. Daniel Vieira Fontes
  8. Jorge Rodrigues
  9. António Lopes da Moura
  10. António Helder dos Santos L. Silva
  11. Miguel Lopes de Pina

**COMISSÃO POLITICA NACIONAL**

EFFECTIVOS:

1. Jacinto Abreu dos Santos - Presidente
2. César Augusto Almeida
3. Arnaldo Lopes
4. Frutuoso Carvalho
5. Hélio Sanches De Pina
6. Maria Rosa Veiga
7. Mário Augusto Monteiro
8. Carlos Alberto Melicio
9. Eurico Borja

SUPLENTES :

1. José Pedro Martins
2. José Luis Pereira Barbosa
3. José Floresvindo Barbosa

**CONSELHO JURISDICCIONAL**

EFFECTIVOS:

1. João José Gomes
2. João Gomes Monteiro
3. Pedro Alexandrino Monteiro
4. António Gastão Frederico
5. Renato Luis Pinto Carvalho Silva

SUPLENTES:

1. João Maria Borges Carreiro
2. Henrique Lopes Semedo
3. Fátima L. B. Rodrigues Nunes

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 7 de Novembro de 2000. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

**MUNICÍPIO DA PRAIA**

**Câmara Municipal**

Despacho de S. xª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 23 de Outubro de 2000:

Cândida Maria Cardoso dos Santos, contratada para exercer o cargo técnico adjunto, referência 11, escalão A, ao abrigo do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com colocação na Delegação Municipal da Cidade Velha.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8, grupo 1, artigo 2º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 2000).

Câmara Municipal da Praia, 3 de Novembro de 2000. — O Vereador, *Daniel Benoni Rezende Costa*.

—oço—

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

**Câmara Municipal**

COMUNICAÇÃO

Por deliberação da Câmara Municipal de São Vicente, na sua sessão ordinária de 11 de Outubro do corrente ano, foi concedida nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril a Maria José Teixeira Barbosa da Costa Almeida, Director Administrativo, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da mesma, a exercer em comissão de serviço, o cargo de Secretária Municipal, dois (2) meses de licença sem vencimento, com início a partir do término das suas férias, dia 16 de Novembro pf.

Para a substituir, durante a sua ausência, foi designada Antónia Júlia Ramos dos Reis, directora do serviço de Desenvolvimento Económico e Sócio-Cultural dessa Câmara, conforme despacho de 16 e Outubro, do Presidente da Câmara, substituto, João José Lima de Faria.

Mindelo, aos 24 de Outubro de 2000. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Ricardina Silva Andrade B. Gomes*.

—oço—

**MUNICÍPIO DO PAÚL**

**Câmara Municipal**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

António Pascoal Silva dos Santos, advogado, contratado nos termos do artigo 92º nº 2 da alínea d) da Lei 134/IV/95 para prestação de serviços de assessoria jurídica sob a forma de pareceres orais e escritos, sobre questões e processos administrativos relativos ao pessoal, serviços, pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas, a Câmara Municipal do Paúl, com direito a uma avença mensal de 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos) com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º artigo 22º nº 1 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 2000.

Câmara Municipal do Paúl, 31 de Outubro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Américo Tomas Melicio Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção dos Serviços Administrativos e Finanças

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 63º, nº 1 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Função Pública, é notificada, por esta via, Maria de Fátima Horta Fernandes, secretária parlamentar, de terceira classe, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ausente em parte incerta no estrangeiro, que lhe foi movido processo disciplinar nos termos do artigo 82º, nº 1 do referido Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, por abandono de lugar, o qual está correndo os seus trâmites nesta Casa Parlamentar, devendo apresentar, querendo, a sua defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do oitavo dia posterior da publicação da presente notificação.

Assembleia Nacional, 23 de Outubro de 2000. — O Director, *Pedro Rodrigues Lopes*.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

EDITAL Nº 12/CNE/2000

ADRIANO ANDRADE FREIRE, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público, para os efeitos do nº 2 do artigo 400º do Código Eleitoral, que segundo a última actualização do recenseamento eleitoral, realizada neste ano de 2000, de acordo com o nº1, do artigo 49º do referido Código Eleitoral, é o seguinte o número de eleitores recenseados por cada círculo eleitoral, conforme informação da Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral "DSAPE":

Nº	CIRCULO ELEITORAL	Nº DE ELEITORES
1	Paul	4.860
2	Ribeira Grande	12.656
3	Porto Novo	9.261
4	S.Vicente	40.688
5	S.Nicolau	8.670
6	Sal	7.012
7	Boa Vista	2.372
8	Maio	3.465
9	Praia	54.686
10	S.Domingos	6.815
11	Santa Cruz	16.669
12	Santa Catarina	25.419
13	S.Miguel	8.264
14	Tarrafal	9.117
15	S.Filipe	14.811
16	Mosteiros	5.286
17	Brava	4.611

Comissão Nacional de Eleições, 3 de Novembro de 2000. — O Presidente da CNE, *Adriano Andrade Freire*.

EDITAL Nº 13/CNE/2000

ADRIANO ANDRADE FREIRE, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público, nos termos do disposto no artigo 400º do Código Eleitoral, conjugado com os artigos 395º a 399º do mesmo Código, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, o seguinte mapa de distribuição dos setenta e dois deputados que compõem a Assembleia Nacional, a eleger por cada círculo eleitoral:

Nº	CIRCULO ELEITORAL	Nº DE DEPUTADOS
1	Paul	2
2	Ribeira Grande	3
3	Porto Novo	3
4	S. Vicente	11
5	S. Nicolau	2
6	Sal	2
7	Boa Vista	2
8	Maio	2
9	Praia	14
10	S. Domingos	2
11	Santa Cruz	4
12	Santa Catarina	7
12	S. Miguel	2
14	Tarrafal	2
15	S. Filipe	4
16	Mosteiros	2
17	Brava	2
18	Países Africanos	2
19	Países Americanos	2
20	Países Europeus e resto do Mundo	2
	SOMA	72

Comissão Nacional de Eleições, 3 de Novembro de 2000. — O Presidente da CNE, *Adriano Andrade Freire*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral

Edital nº 6/2000

Leão José Mendes Barreto, Director de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, faz Público, nos termos dos artigos 39º e 40º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que é a seguinte a coo composição da Comissão de Recenseamento Eleitoral, no Município da que a seguir se indica:

Município de Santa Catarina

Efectivos:

Regino Varela, Presidente

António Silva Tavares

Domingos Furtado Cardoso

Manuel Mendes Brito

Manuel Gomes Monteiro Oliveira

Suplentes:

Dulce Tavares Mascarenhas

Firmino Gomes Tavares

Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, na Praia, 2 de Novembro de 2000. — O Director, *Leão Barreto*.

Edital nº 7/2000

Leão José Mendes Barreto, Director de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, faz Público, nos termos dos artigos 39º e 40º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que é a seguinte a composição da Comissão de Recenseamento Eleitoral, no Município da que a seguir se indica:

Município de São Vicente

Efectivos:

Arlindo Porfírio Silveira Fonseca, Presidente

Alberto José Melo Medina Fonseca

Gregório Marques Chantre

Humberto Sabino Mota

João Clímaco Espírito Santo Silva

Suplentes:

João José Duarte

Norberto Gomes da Cruz

Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, na Praia, 2 de Novembro de 2000. — O Director, *Leão Barreto*.

---

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

---

### Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social

Classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de guardas motoristas, publicado no *Boletim Oficial*, nº 30, II Série, de 26 de Julho de 2000

Aprovados:

01 - Márcio Filipe Semedo de Carvalho, 16 valores

02 - Odair Manuel Ferreira Varela, 14,75 valores

03 - Daniel Lopes de Carvalho, 14,25 valores

04 - Celestino Semedo de Pina, 13,25 valores

05 - Agostinho Nascimento Correia, 13, valores

06 - António João Nascimento Lopes, 13 valores

07 - António Santos Mendes Pereira, 13 valores

08 - Anildo Delgado Lima, 12,75 valores

09 - Vitorino João da Luz, 12,25 valores

10 - João Montrond Barros Alves, 11,75 valores

11 - Arlindo Neves Ramos, 11, 25 valores

12 - José Semedo Correia Baessa, 11,25 valores

13 - José Maximiano B. Pina Araújo, 11,25 valores

14 - Manuel Fortes Gonçalves, 11 valores

15 - Dionildo João Moreira da Cruz, 10 valores

16 - Valdemiro Gomes Tavares, 10 valores

Reprovados:

01 - Alberto Filipe Duarte, 5,5 valores

02 - Afonso João Lima a)

03 - Cirilo da Luz Dias a)

04 - Miguel Lima da Luz a)

a) Reprovado na prova da condução.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, na Praia, aos 26 de Outubro de 2000. — O Director Geral, *Oumar Diallo*

### Direcção dos Serviços Judiciários

#### ANÚNCIO DO CONCURSO

A Direcção dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, torna público que foi prorrogado para até 17 de Novembro/00, a data para a entrega de documentos do concurso de provas práticas para a selecção de candidatos para a frequência de um curso formação de ingresso para o provimento de 42 (quarenta e duas) vagas no quadro privativo do pessoal dos Registos Notariado e Identificação, na categoria de 4º ajudante, referência 1, escalão A, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 41 de 9 de Outubro de 2000.

Para mais esclarecimentos, contactar a Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, sito Meio da Achada de Santo António, Ministério da Justiça.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 31 de Outubro de 2000. — A Directora, Maria de Fátima da Silva.

#### ANÚNCIO DO CONCURSO

A Direcção dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, torna público que foi prorrogado para até 17 de Novembro/00, a data para a entrega de documentos do concurso de provas práticas para a selecção de candidatos para a frequência de um curso formação de ingresso para o provimento de 5 (cinco) vagas para Conservador/Notário de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo do pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 41 de 9 de Outubro de 2000.

Para mais esclarecimentos, contactar a Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, sito Meio da Achada de Santo António, Ministério da Justiça.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 31 de Outubro de 2000. — A Directora, Maria de Fátima da Silva.

### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### ANÚNCIO DO CONCURSO

A Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Eugénio Borges Gonçalves Tavares, casado, nascido a vinte de Janeiro de 1951, na Freguesia de S. Nicolau Tolentino - S. Domingos, filho de Francisco Gonçalves Tavares e de Inocência Borges Mendonça, correu éditos de trinta dias a contar da data última publicação do presente anúncio, convidando os interessados a deduzir qualquer oposição ao pedido que consiste no seguinte:

Alteração de nome Eugénio Borges Gonçalves Tavares para Eugénio Borges Gonçalves, nome pelo qual é conhecido e tratado por todos.

Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação na Praia, aos 3 de Novembro de 2000. — O Director Geral, *António Pedro Silva Varela*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «HOTEL DE SÃO MARTINHO, SA».

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos seis do mês de Novembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

#### PACTO SOCIAL

##### CAPITULO I

#### Denominação, sede, objecto e duração

##### Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de «Hotel de São Martinho, S.A.», regula-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável, tem o seu início na data da escritura e durará por tempo indeterminado.

##### Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na Achada de Santo António, Cidade da Praia, CP 157-A, Cabo Verde.

2. A Sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe por simples deliberação do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração, poderá criar, transferir e encerrar, em qualquer local do país ou do estrangeiro, filiais, sucursais, agências delegações ou outras formas de representação social, nos termos que julgar convenientes.

##### Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto o exercício da actividade hoteleira e restauração, nomeadamente a exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares e outras actividades turísticas, recreativas e de lazer em geral, podendo inclusivamente adquirir participação em sociedades de objecto diferente ou em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares, desde que o delibere o conselho de administração por votação unânime dos seus membros.

##### CAPÍTULO II

#### Capital, acções e obrigações

##### Artigo 4º

1. O capital social é de CVE 100 000 000\$ (cem milhões de escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito, e está realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Santiago Golf Resort, SA, 99 999 acções, trinta por cento realizadas;
- b) Paulo Eugénio Peixoto Ferreira, 1 acção, trinta por cento realizada.

2. A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar até 730 dias após a data do registo comercial da sociedade.

3. O capital social encontra-se dividido em 100.000 acções de 1.000\$00 cada uma.

4. As acções serão nominativas ou ao portador, registadas ou não, e poderá haver títulos de uma ou mais acções. As acções serão reciprocamente convertíveis por decisão dos accionistas que suportarão as despesas inerentes à conversão.

5. As acções representativas do capital social da Sociedade Hotel de S. Martinho, S.A. não podem, em qualquer circunstância, servir de caução de responsabilidade assumidos pelos detentores, perante terceiros.

6. Em todas as situações de eventual apreensão judicial de acções pertencentes a qualquer dos accionistas, à sociedade em primeiro lugar e aos demais accionistas em segundo lugar, fica reservada a faculdade de resgate das acções apreendidas, depositando de imediato o valor nominal que tais acções representar.

##### Artigo 5º

1. As acções são transmissíveis entre pessoas singulares ou colectivas.

2. Em todo o caso de transmissão das acções, a Sociedade reserva-se o direito de as adquirir ou de as ratear pelos demais accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. O accionista que pretender alienar por acto inter-vivos quaisquer acções terá de dar do facto conhecimento à Sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração, da qual conste o número de acções a transmitir, o respectivo preço e os demais termos e condições, bem como a identificação do eventual adquirente e carta deste manifestando tal intenção.

4. O Conselho de Administração deverá comunicar pela mesma via e forma, a deliberação da Assembleia Geral, para o efeito convocada, sobre o direito de preferência da Sociedade ou dos accionistas nos cento e vinte dias imediatos à recepção da carta referida no número anterior.

5. A preferência dos accionistas será exercida por rateio, proporcionalmente ao capital social possuído por cada um deles.

6. O Conselho de Administração poderá igualmente deliberar que a preferência seja exercida em parte pela Sociedade e em parte pelos accionistas, com observância do disposto nos números anteriores.

##### Artigo 6º

1. Por simples resolução do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto.

2. Poderá também o Conselho de Administração decidir a aquisição ou alienação de acções, quotas ou obrigações, alheias, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, observando contudo os condicionalismos previstos por lei quando for exigido para alguma dessas operações. A Sociedade poderá emitir obrigações nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral e de harmonia com a lei.

##### CAPITULO III

#### Administração

##### Artigo 7º

1. A Sociedade Hotel de São Martinho, S.A. tem um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, accionistas ou não, eleitos por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Enquanto for accionista da Sociedade, o accionista Santiago Golf Resort, S.A. elegerá sempre, pelo menos, um administrador executivo.

3. O exercício de funções no conselho de administração deve ser caucionado por alguma das formas previstas na lei em montante não inferior a quinhentos contos. A Assembleia Geral pode, porém, dispensar a prestação de caução.

## Artigo 8º

1. Compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de gestão da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens, móveis e imóveis ou direitos, estabelecimentos comerciais e industriais, participações sociais e bens do activo immobilizado;
- b) Dar e tomar de arrendamento prédios urbanos ou rústicos, trespassar ou tomar de trespasses estabelecimentos de qualquer natureza;
- c) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito com instituições de crédito ou com pessoas ou entidades públicas ou privadas;
- d) Mudar a sede social dentro do Concelho ou para Concelho limítrofe;
- e) Abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, permanente ou não, no País ou no estrangeiro;
- f) Admitir, contratar, assalariar, demitir, quaisquer empregados, fixando-lhes os respectivos vencimentos e condições de trabalho;
- g) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem assim revogar os mandatos assim conferidos;
- h) Representar a Sociedade por si, ou seus mandatários, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em actos e contratos, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, transigir ou delas desistir, e comprometer-se em árbitros;
- i) Exercer os direitos correspondentes às participações sociais de que a Sociedade seja titular;
- j) Cooptação de administradores;
- k) Elaboração de relatórios de contas anuais ou outras previstas na lei do interesse da sociedade;
- l) Desempenhar de um modo geral todas as funções e atribuições previstas nestes estatutos ou na lei.

2. O conselho de administração pode delegar num conselho executivo, constituído por três membros, a gestão corrente da sociedade, ou encarregar algum ou alguns especialmente de se ocuparem de certas matérias da administração, através da acta da reunião.

## Artigo 9º

1. O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando seja convocado pelo presidente ou por dois administradores. As actas do conselho serão lavradas em livro próprio, redigidas por um dos seus membros ou pela pessoa que for convidada para o secretariar.

2. O conselho executivo reunirá mensalmente devendo ser lavrada actas das reuniões.

## Artigo 10º

1. As deliberações do conselho de administração ou do conselho executivo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados na reunião.

2. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade nas deliberações do conselho.

3. Sempre que alguma deliberação do conselho de administração ou executivo seja de molde a prejudicar gravemente alguma das partes de capital representadas, apesar de votar vencida, poderá apelar para que a decisão final seja remetida para a Assembleia-geral.

4. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho pode nela fazer-se representar por outro Administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente, bem como pode remeter a este o seu voto por escrito.

## Artigo 11º

1. A sociedade fica obrigada apenas com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou Executivo.

2. Poderá também a sociedade ficar obrigada com a assinatura de um ou mais procuradores conforme constar dos respectivos mandatos, os quais têm de ser conferidos por dois membros do conselho de administração.

## CAPÍTULO IV

## Fiscalização

## Artigo 12º

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto por três membros efectivos um dos quais será o presidente, e um dos outros o revisor oficial de contas, e um suplente, conforme deliberado pela assembleia-geral.

2. Os membros do conselho fiscal são eleitos por três anos em assembleia-geral e podem não ser accionistas da sociedade.

## CAPÍTULO V

## Assembleia Geral

## Artigo 13º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia façam depositar as suas acções nos escritórios da sede social ou promovam a comunicação por instituição bancária onde estejam depositadas.

2. A cada grupo de 50 (cinquenta) acções corresponde um voto.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias-gerais nos termos da lei.

4. Os membros dos conselhos de administração e fiscal terão o direito de participar nas assembleias, sem voto, ainda que não sejam accionistas ou perfaçam o número de acções exigidas por estes estatutos.

5. No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação dos outros, poderá participar nas reuniões da assembleia se reunir os requisitos estatutários para isso.

6. As pessoas colectivas deverão participar ao presidente da mesa da assembleia por carta recebida até três horas antes da hora fixada para a assembleia, o nome da pessoa ou das pessoas que as representam.

## Artigo 15º

1. O usufrutuário de acções poderá exercer o direito de voto correspondente à posse delas em reunião de assembleia que não tenha por objecto alterações ao capital social, alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

2. Nas que tenham de deliberar sobre qualquer dessas duas figuras jurídicas o exercício do direito de voto pertencerá ao proprietário ou ao usufrutuário com autorização daquele.

## Artigo 16º

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos por três anos pela assembleia-geral.

## Artigo 17º

1. As reuniões ordinárias da assembleia-geral realizar-se-ão nos três primeiros meses subsequentes ao termo de cada exercício social.

2. As reuniões extraordinárias da assembleia-geral realizar-se-ão sempre que o requeiram o conselho de administração, ou qualquer dos seus membros desde que o requeira, nos termos do artigo 10º n.º 3 destes estatutos, o conselho fiscal ou fiscal único, ou ainda um ou mais accionistas que possuam, pelo menos, 10% do capital social.

Artigo 18º

1. As convocatórias para as assembleias-gerais devem ser publicados no *Boletim Oficial* e num dos jornais mais lidos na localidade da sede social com a antecedência de um mês em relação à data da assembleia.

2. Será dispensada a convocatória se estiver reunido cem por cento do capital social e todos os accionistas manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere determinado assunto.

3. Caso se trate de uma assembleia em que esteja cem por cento do capital a mesma poderá ter lugar fora do local da sede e do país.

Artigo 19º

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e apta a deliberar em primeira convocatória sobre qualquer assunto, excluindo alterações ao capital social, alterações de estatutos, fusão, cisão ou dissolução, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de acções correspondentes a setenta e cinco por cento e mais uma das acções em circulação.

2. No caso de a assembleia-geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias.

3. Em segunda convocatória, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

4. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo se tiverem por objecto alterações ao capital social, a alteração dos estatutos, a dissolução, a cisão, a fusão ou a transformação da Sociedade, casos em que é necessário a aprovação por cem por cento do capital social.

5. Desde que dois terços do capital social dêem o seu acordo admite-se a presença, por convite, de terceiros nas assembleias-gerais excluindo-se naturalmente o direito de voto.

Artigo 20º

1. Compete à assembleia-geral ordinária, anual, deliberar sobre as matérias previstas na lei ou nestes estatutos.

2. A assembleia-geral extraordinária deverá ser redigida e registada em livro a respectiva acta podendo a assembleia desde logo deliberar que a mesma se considere aprovada uma vez assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa.

Artigo 21º

De cada reunião da assembleia-geral deverá ser redigida e registada em livro a respectiva acta podendo a assembleia desde logo deliberar que a mesma se considere aprovada uma vez assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Artigo 22º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 23º

Os titulares dos órgãos sociais serão remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 24º

Os detentores de acções que sejam feridos de incapacidade, por menoridade ou outra devidamente reconhecida por lei, serão representados nas assembleias-gerais pelo respectivo representante legal.

Artigo 25º

1. Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para fundo de reserva legal, serão distribuídos da forma que a assembleia-geral deliberar.

2. Pode a assembleia-geral deliberar que dos lucros apurados em cada exercício possam ser distribuídos menos de metade.

3. Sob proposta do conselho de administração, a assembleia-geral ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas, ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo 26º

Mediante proposta do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, a assembleia-geral pode autorizar que no decurso de um exercício sejam distribuídos lucros antecipados aos accionistas, observados todos os condicionalismos previstos na lei.

Artigo 27º

1. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia-geral tomada nos termos destes estatutos.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade, será feita extrajudicialmente por intermédio de uma comissão liquidatória constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

Artigo 28º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca da sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 29º

Os accionistas nomeiam desde já os órgãos sociais da sociedade, a saber:

Mesa da Assembleia Geral:

José Alves Pereira – Presidente;

Raquel Spencer Medina – Secretário

Fiscal único

BDO

Conselho de Administração:

Paulo Eugénio Peixoto Ferreira – Presidente

Eugénio Augusto Pinto Inocêncio – Administrador

Carlos Manuel Almeida Carvalho – Administrador

Maria Isaltina Paula Mestre Gomes – Administrador

José António Barros do Sacramento Campos – Administrador

Comissão Executiva:

Paulo Eugénio Peixoto Ferreira – Presidente

Carlos Manuel Almeida Carvalho – Administrador

José António Barros do Sacramento Campos – Administrador.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos seis do mês de Novembro do ano dois mil. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

O NOTÁRIO: DR. JORJE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 25 a verso, do livro de notas número 107/B, deste Cartório, em que foi constituída entre João António Neves Teixeira e outros, uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

**Artigo 1º**

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Trabalhadores e Moradores de Chuva Chove, freguesia de São João Baptista, concelho da Praia, abreviadamente designada por AMIGOS DE CHUVA CHOVE, e tem a sua sede em Ponta de Chuva Chove concelho da Praia.

**Artigo 2º**

Os AMIGOS DE CHUVA CHOVE é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

**Artigo 3º****São fins das associações**

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada e da Pecuária na zona de Chuva Chove.

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção;
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;
- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;
- Conservar e tratar o solo, designadamente, dar especial atenção à conservação da água, à correcção torrencial, encostas e ribeiras.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;
- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;
- Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;
- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

**Artigo 4º**

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os que visem proteger as espécie de animais domésticos e moradores da localidade de Chuva Chove que a ela queiram aderir e sejam aceites.

**Artigo 5º**

São direitos dos membros designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

**Artigo 6º**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

**Artigo 7º**

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção
- c) O Conselho fiscal

**Artigo 8º**

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia geral qualquer membro pode fazer-se representar por ou membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

**Artigo 9º**

Compete a assembleia geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação;
- i) Extinguir a associação.

**Artigo 10º**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não pode reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poder reunir-se após a Segunda convocatória com qualquer número de membros

Artigo 12º

As sessões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pela direcção que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 14º

O presidente da direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês

Artigo 17º

Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elabora e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar a demais actividades da direcção;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através da carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de cinquenta mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Par a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos da direcção.

Artigo 21º

1. A extinção dos AMIGOS DE CHUVA CHOVE só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada par o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos 13 de Dezembro de 1999. – O Notário, *José Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO: DR. JORJE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por cinco folhas está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 69 vº a 71, do livro de notas número 30/D, deste Cartório, em que foi constituída entre Carlos Alberto Lima Tavares e Domingo Alonso Internacional, SA, uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de «MILCAR CABO VERDE S.A.», e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação do Conselho de Administração dentro dos limites da lei.

Artigo Terceiro

O objecto da sociedade é o comércio de importação, compra e venda, distribuição de veículos, seus acessórios e peças, máquinas, rent-a-car, representação e o agenciamento comercial e quaisquer outras actividades em que os sócios acordarem e seja permitida por lei.

## Artigo Quarto

O capital social totalmente subscrito e realizado é de 100 000 000\$00 (cem milhões de escudos cabo-verdianos), representado por 2 mil acções com o valor nominal de cinquenta mil escudos cada uma, distribuído da seguinte forma:

- Carlos Alberto Lima Tavares - 400 - acções
- Mecildes da Glória Dupret de Melo Tavares - 400 - acções
- Carla Mecildes Dupret de Melo Tavares - 100 - acções
- Gerson Paulo Dupret Tavares - 100 - acções
- Domingos Alonso Internacional S.A. - 100 - acções

Parágrafo único - O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por deliberação unânime do Conselho de Administração, o qual estabelecerá, em cada caso os termos e condições de subscrição.

## Artigo Quinto

1. A sociedade pode emitir qualquer modalidade de obrigações.
2. Dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias.

## Artigo Sexto

1. O capital é representado por acções nominativas registadas ou não, e reciprocamente convertíveis, com o valor nominal de cinquenta mil escudos caboverdianos cada uma, em títulos de uma, dez, cinquenta e cem.

2. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela se o conselho de administração assim decidir.

3. A conversão de acção e a divisão ou concentração de títulos de acções são efectuadas pela sociedade, a requerimento e à custa do accionista.

## Artigo Sétimo

1. A transmissão das mesmas para terceiros fica sujeita ao consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia-geral.

2. O pedido de consentimento deverá ser feito por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, indicando com exactidão o preço e demais condições de transmissão pretendida.

3. Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias, o accionista poderá proceder à transmissão das acções.

4. Os accionistas têm preferência na aquisição das acções, devendo exercer esse direito na assembleia-geral que deliberar sobre o consentimento sendo as acções distribuídas proporcionalmente às participações sociais das partes preferente no caso de haver vários accionista interessados.

5. Se recusar o consentimento e os accionistas não exercerem o direito de preferência a sociedade deverá indicar pessoa ou pessoas que se disponham a adquirir as acções nas condições de preço e pagamento do negócio para que o mesmo consentimento foi solicitado.

6. As cláusulas deste artigo serão transcritas nos títulos das acções, e serão vinculativas para os novos sócios.

## Artigo Oitavo

A assembleia-geral, regularmente constituída, representada a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles sendo tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

## Artigo Nono

1. Fazem parte da assembleia-geral os accionistas que tiveram averbadas em seu nome, no livro do registo da sociedade, até 20 dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos cinco acções.

2. Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas, em nome do accionista, pelo menos até encerramento da reunião da assembleia-geral.

3. Cada grupo de cinco acções corresponde a um voto.

4. Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cinco acções deverão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido e far-se-ão representar por um só deles.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar na reunião da assembleia-geral, mas os que forem pessoas singulares apenas poderão ser representados por outros accionistas.

6. Os membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas reuniões da assembleia-geral sem direito a voto.

7. No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos, poderá participar nas reuniões da assembleia-geral.

8. Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar nas assembleias-gerais, nas condições previstas nestes estatutos.

9. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia-geral, o nome de quem as representa.

10. de igual modo a representação das pessoas singulares deverá ser comunicada por carta dirigida ao Presidente da Mesa, a entregar até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião, sendo a respectiva assinatura reconhecida notarialmente.

## Artigo Décimo

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos competirá em especial à assembleia-geral:

- a) Elegar, de entre os accionistas, ou outras pessoas, a respectiva mesa;
- b) Elegar os membros do conselho de administração, bem como o seu presidente;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto à conveniência de actividade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Aprovar um orçamento anual de receitas, despesas e alterações no activo e passivo da sociedade, o qual será vinculativo para o conselho de administração.

## Artigo Décimo Primeiro

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocação da assembleia-geral será feita pelo Presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, nos prazos e pelos meios estabelecidos na lei.

3. Os accionistas não residentes em Cabo Verde deverão ser convocados por meio de carta registada com aviso de recepção ou qualquer outro meio que de fé, recebida com a antecedência mínima de trinta dias.

4. Na convocação de uma Assembleia deve logo ser fixada uma segunda data (segunda convocatória) de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data (primeira convocatória) marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou por estes estatutos, contando que entre as data meide mais quinze dias.

## Artigo Décimo Segundo

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

2. Em reunião ordinária a assembleia-geral, discutirá ou modificará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto a aplicação de resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3. Em reunião extraordinária a assembleia-geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverá constar expressamente da convocatória.

## Artigo Décimo Terceiro

A mesa da assembleia-geral será composta por um Presidente e dois secretários, eleitos bienalmente de entre os accionistas, seus representantes ou outras pessoas, por uma ou mais vezes.

## Artigo Décimo Quarto

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária e que exija maioria qualidada.

## Artigo Décimo Quinto

As assembleia-gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios.

## Artigo Décimo Sexto

1. A administração da sociedade e a condução dos negócios sociais será confiada a um conselho de administração composto por 3 (três) membros, eleitos pela assembleia-geral por um período de três e reconduzíveis por uma ou mais vezes.

2. Fica autorizada a eleição de administradores suplentes, nos termos da lei.

3. O conselho de administração pode designar um Director Executivo que exercerá os poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

4. O director executivo é escolhido de entre os membros do conselho de administração.

## Artigo Décimo Sétimo

1. Ao conselho de administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade, dentro dos limites da lei e dos constantes do programa de actividade e orçamento anual aprovado em assembleia-geral;
- c) Adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre eles todas as operações não proibidas por lei, desde que constantes do orçamento anual aprovado em assembleia-geral;
- d) Deliberação que a sociedade preste, quer à sociedade de que seja titular de acções, quotas, ou partes sociais, quer aquelas em que de qualquer modo seja interessada, apoio técnico ou financeiro, nomeadamente realizando serviços, cedendo pessoal, dentro dos limites permitidos pelo orçamento anual aprovado em assembleia-geral;

e) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, nomeadamente deliberar emissões de obrigações dentro dos limites permitidos pelo orçamento anual aprovado em assembleia-geral;

f) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos ou delegando neles, total ou parcialmente, os seus poderes;

h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral

i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julga convenientes;

j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral resolver a cerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos.

## Artigo Décimo Oitavo

1. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:

- a) Um Director executivo;
- b) Três membros do conselho de administração;
- c) Dois procuradores conjuntamente, com poderes bastantes para o acto ou conjunto de actos;
- d) Um procurador com poderes bastante para o acto ou conjunto de actos nos termos do respectivo mandato.

2. No actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração, ou de procurador com poderes bastantes.

## Artigo Décimo Nono

1. O conselho de administração reunirá em sessão ordinária, mensalmente, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutra lugar que for indicado em convocatória, devendo neste caso ser devidamente justificado.

3. Os membros do conselho de administração não residentes em Cabo Verde deverão ser convocados por carta registada com aviso de recepção, recebida com a antecedência mínima de trinta dias.

4. As deliberações do conselho de administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes com voto favorável de, pelo menos, dois deles.

5. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

6. Os administradores não residente em Cabo Verde poderão votar por correspondência, sendo em tal caso, o seu voto expresso por carta ou fax, devidamente assinado e endereçados ao presidente do conselho de administração.

## Artigo Vigésimo

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um fiscal único ou por um conselho Fiscal composto por três ou cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela assembleia-geral por um período de três anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

2. A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo Presidente.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. A assembleia-geral pode cometer a uma sociedade a verificação das contas da sociedade, em prejuízo da competência que cabe ao conselho fiscal.

2. O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo Vigésimo Segundo

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que deles discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

3. No caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Terceiro

O conselho fiscal poder-se-á fazer representar por um dos membros nas reuniões do conselho de administração, sem direito a voto.

Artigo Vigésimo Quarto

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As actas da assembleia-geral são assinadas pelo presidente e pelos secretários.

Artigo Vigésimo Quinto

Constitui causa de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais a falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição.

Artigo Vigésimo Sexto

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo Vigésimo Sétimo

1. Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia-geral determinar, deduzidas as parcelas que por lei tenham de destinar-se a formação de reserva legal.

2. Sob proposta do conselho de administração, a Assembleia ponderará em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas estabilização de dividendos.

Artigo Vigésimo Oitavo

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

Artigo Vigésimo Nono

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o for da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo Trigésimo

1. Para o primeiro mandato são designados como membros da assembleia-geral:

a) José Manuel Pinto Monteiro – Presidente;

b) Claudio Allonso Rohner – Secretário;

c) Carlos Alberto Lima Tavares – Secretário Suplente.

2. Para o primeiro mandato são designado como membros do conselho de administração:

a) Carlos Alberto Lima Tavares – Presidente;

b) Claudio Alonso Rohner – Secretário;

c) Oliver Alonso Rohner – Vogal.

3. É designado como director executivo Carlos Alberto Lima Tavares.

4. É designado como fiscal Único Price Waterhouse Coopers.

5. Domingo Alonso Internacional, S.A., designará um adjunto do director executivo.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos 7 de Novembro de 2000. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente**

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e quatro de Outubro do corrente, pelo Dr. Ana Clotilde Vieira Vasconcelos Ribeiro Duarte;

d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º, 1 ..... 150\$00

Artigo 11º, 2 ..... 120\$00

IMP - Soma ..... 270\$00

10% C. J. .... 27\$00

Soma Total ..... 297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos.

Conta nº 389/2000

Mindelo, 24 de Outubro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Artigo Primeiro

**(Denominação, sede e representação)**

1. A sociedade adopta a denominação «JNCAVEC - Indústria Cabo-Verdiana de Calçado, Limitada», e tem a sua sede social na ilha de São Vicente, podendo estabelecer delegações em outros locais do território nacional, por simples deliberação da gerência.

2. A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência.

Artigo Segundo

**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto a indústria e comercialização de calçado, partes de calçado e componentes, destinados à exportação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social e que sejam permitidas por lei.

Artigo Terceiro

**(Capital social)**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), e corresponde à soma de duas quotas, uma de valor nominal dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Alexandre Emilio Torres da Costa Bravo, e outra de valor nominal dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Manuel Benjamim Fernandes Rodrigues.

2. Depende de deliberação dos sócios a celebração de contrato de suprimentos.

Artigo Quarto

**(Cessão de quota)**

1. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, é livre entre sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. Acesso de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência.

Artigo Quinto

**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com a respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não sócio;
- d) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- e) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia-geral.

2. Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será valor que resultar do último balanço aprovado.

Artigo Sexto

**(Aumentos de Capital)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que a assembleia-geral o delibere, mediante proposta devidamente fundamentada.

Artigo Sétimo

**(Administração da sociedade)**

1. A administração da sociedade, compete aos sócios, podendo ser confiada a pessoa estranha à sociedade, mediante decisão da assembleia-geral, ficando dispensados de caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes ou pela assinatura de um mandatário devidamente constituído com poderes específicos para o efeito.

3. Aos gerentes são atribuídos amplos poderes de gestão, obrigando a sociedade em actos e contratos e, de um modo geral, exercendo todas as obrigações e competências legais adequadas aos fins da sociedade.

Artigo Oitavo

**(Impedimentos)**

Não é permitido aos gerentes e sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos fins sociais, designadamente em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo Nono

**(Assembleia-Geral)**

1. As assembleias-gerais, quando a lei não exigir formalidades e prazos especiais, serão convocadas por carta registada ou fax, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio ou por elemento estranho à sociedade, mediante procuração, dirigida à assembleia-geral.

3. As reuniões da assembleia-geral poderão ser presididas e secretariadas por pessoas idóneas estranhas à sociedade a designar pelos sócios.

4. Em caso de impedimento de qualquer sócio, este poderá fazer-se representar por uma procuração manuscrita.

Artigo Décimo

**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Artigo Décimo Primeiro

**(Dos resultados)**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Artigo Décimo Segundo

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Décimo Terceiro

**(Cassos omissos)**

Dúvidas e casos omissos serão resolvidos em assembleia geral, sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Artigo Décimo Quarto

**(Litígios)**

Os litígios entre sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

**Disposição Transitória**

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, logo que definitivamente registada.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classé de São Vicente, 24 de Outubro de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e seis de Outubro do corrente, por Manuel Anselmo Barros de Castro Relvas de Assunção;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Artigo 11º, 2 .....	150\$00
IMP – Soma .....	300\$00
10% C. J. ....	30\$00
Soma Total .....	330\$00

São trezentos e trinta escudos.

Conta nº 395/2000

Mindelo, 26 de Outubro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «GTI – GESTÃO TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, LIMITADA» celebrada em vinte e seis de Outubro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 658.

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1º

#### (Denominação)

A Sociedade adopta a denominação «GTI - Gestão Turística e Imobiliária Limitada» e é por tempo indeterminado.

##### Artigo 2º

#### (Sede)

A sociedade tem sede na ilha de São Vicente – República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

##### Artigo 3º

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o planeamento, promoção e gestão de investimentos imobiliários, a prestação de serviços relacionados com o turismo e a comercialização de equipamento conexos.

##### Artigo 4º

#### (Capital social)

O capital social, no valor de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) cabo-verdianos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma da quota dos sócios, como segue:

1. Paulo Sérgio da Silva Correia, cinquenta mil escudos;
2. Joaquim José Fernandes Bacalhau, cinquenta mil escudos;
3. Américo d'Abreu Ferreira, cinquenta mil escudos;
4. Manuel Anselmo Barros de Castro Relvas de Assunção, cinquenta mil escudos.

##### Artigo 5º

#### (Divisão e cessão de quotas)

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

Parágrafo único – a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

##### Artigo 6º

#### (Dissolução)

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhe que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

##### Artigo 7º

#### (Gerência)

A gerência da sociedade, remunerada ou não compete a um ou mais gerentes nomeados e demitidos livremente e em qualquer momento conforme deliberação da assembleia-geral de sócios, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Paulo Sérgio da Silva Correia e Manuel Anselmo Barros de Castro Relvas de Assunção.

##### Artigo 8º

#### (Procuradores)

Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

##### Artigo 9º

#### (Impedimentos)

A Sociedade não poderá ser obrigado em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

##### Artigo 10º

#### (Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax ou protocolo, com pelo menos, um mês de antecedência.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias de sócios por terceiros, com recurso a simples cartas mandadeiras assinadas pelos ausentes.

##### Artigo 11º

#### (Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

##### Artigo 12º

#### (Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

##### Artigo 13º

#### (Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral

##### Artigo 14º

#### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 16º

(Litígios)

Os litígios entre sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente, 24 de Outubro de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e seis de Outubro do corrente, por José António Martínez Gutierrez;
- d) Que ocupa 1 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	60\$00
IMP – Soma .....	280\$00
!0% C. J. ....	28\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total.....	313\$00

São trezentos e treze escudos.

Conta nº 400/2000

Mindelo, 26 de Outubro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «ALIMENTAÇÕES IBÉRICAS comércio-geral de imporyação e exportação, limitada », celebrada em dezanove de Outubro do ano dois mil, a folhas quarenta e sete verso do Livro de Notas Número C – Quinze do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

PACTO SOCIAL

Outorgante:

José António Martínez Gutierrez, divorciado, comerciante, natural de Espanha e residente em Mindelo, S. Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 1375734-E, emitido em 30/09/97, pelo Ministério do Interior de Espanha.

ESTATUTOS DA «ALIMENTAÇÕES IBÉRICAS», LDA

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ALIMENTAÇÕES IBÉRICAS, Lda., que se regerá pelo pacto social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo mediante decisão da Gerência criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é o comércio geral de importação e exportação e tudo o mais que for decidido pela sociedade.

Artigo 4º

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e corresponde à quota pertencente ao sócio José António Martínez Gutierrez.

Artigo 5º

A cessão de quotas a terceiros é livre.

Artigo 6º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe ao sócio único, José António Martínez Gutierrez, o qual desde já é nomeado Gerente, ficando desde logo dispensado de caução.

2. O Gerente pode nomear procurador bastante, conferindo-lhe os correspondentes poderes.

Artigo 7º

A sociedade, se vier a ter outros sócios, não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuizos que causar.

Artigo 8º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios, quando os houver.

Artigo 9º

1. Os balanços serão anuais, devendo ser encerradas em 31 de Dezembro e apresentadas até 31 de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento da reserva legal e outras que a assembleia-geral decidir constituir, serão divididos entre os sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 10º

As Assembleias Gerais, se vier a existir mais sócios, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, 26 de Outubro de 2000. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

**Conservatória do Registo do Sal****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e dois de Agosto, pelo Senhor Tomás Tomar, solteiro, funcionário da ASA-E.P., natural da Ilha da Boa Vista, residente nos Espargos - Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artigo 24º e Selo Livro	5\$00
Soma Total .....	247\$00
São duzentos e quarenta e sete escudos.	

Conta nº 183/2000

Saló, 25 de Agosto de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «SANTOS/COTTA & DELGADO, LIMITADA», celebrada aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Sal, registada sob o nº 370.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE «SANTOS/COTTA & DELGADO, LDª»**

**Artigo 1º**

**(Constituição, duração e denominação)**

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada denominada «SANTOS/COTTA & DELGADO, LDª».

**Artigo 2º**

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na povoação de João Galego da Ilha da Boa Vista.

2. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá criar delegações, sucursais ou outras formas de representação noutros pontos da ilha.

**Artigo 3º**

**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto a comercialização a retalho de todos os produtos alimentares, bebidas tabacos e outros.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins ou complementares, desde que seja decidido em assembleia geral.

**Artigo 4º**

**(Capital social)**

1. O capital social é de 300 000\$00 (trezentos mil escudos) representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Emanuel Tomar dos Santos – 100 000\$00 (cem mil escudos);
- b) João Espírito Santo Cotta – 100 000\$00 (cem mil escudos);
- c) Cesár Augusto da Rocha Delgado – 100 000\$00 (cem mil escudos).

2. O capital social acha-se integralmente realizado em dinheiro.

**Artigo 5º**

**(Alteração do capital social)**

A sociedade poderá, por determinação da assembleia geral, proceder à alteração do capital social.

**Artigo 6º**

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios e qualquer terceiro interessado.

**Artigo 7º**

**(Representação da sociedade)**

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao gerente designado pela assembleia geral.

2. Desde já fica nomeado gerente da sociedade o sócio João Espírito Santo Cotta.

3. Nas suas faltas e impedimentos o gerente será substituído por qualquer dos outros sócios.

4. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente e de outro sócio.

**Artigo 8º**

**(Proibição)**

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos causados à sociedade.

**Artigo 9º**

**(Participação noutras empresas)**

A assembleia geral poderá deliberar sobre a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

**Artigo 10º**

**(Reuniões)**

1. As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pelo gerente ou por qualquer sócio em carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, dez dias de antecedência.

2. O sócio que não puder estar presente nas reuniões da assembleia-geral poderá fazer-se representar por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia.

**Artigo 11º**

**(Balancos)**

Os balanços são feitos anualmente encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 12º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos os encargos para o fundo de reserva legal que é fixado em dez por cento.

Artigo 14º

(Dissolução)

A sociedade só poderá ser dissolvida por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e ter-se-á em conta as disposições da lei para esse tipo de actividade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Sal, 2 de Agosto de 2000. — A Notária, *Ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezoito de Outubro de 2000 pelo sócio Perruna Ugo;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artigo 24º e Selo Livro	5\$00
Soma Total .....	247\$00
São duzentos e quarenta e sete escudos.	

Conta nº 237/2000

Mindelo, 18 de Outubro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elabora nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da Escritura de Constituição de sociedade denominada «CRUZEIROS-EXCURSÕES, LIMITADA», celebrada aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil, nesta Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 394.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição, denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada «CRUZEIROS-EXCURSÕES Ldª» com sede na vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

Artigo 2º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade a organização e exploração de excursões com turistas no mar, em barcos a vela ou a motor de propriedade da mesma sociedade, ou dos sócios desta ultima, ou alugados por a mesma a tal fim, a actividade de charter, de desportos náuticos em geral, em segurança e devidamente autorizados pelas competentes autoridades.

As actividades acima citadas desenvolvem-se a serviço de hotéis, agencias de viagem, tour operadores; constitui objecto da sociedade também a organização de passeios turísticos entre as ilhas do arquipélago deste país, organização de eventos e de competições desportivas náuticas, animação, conseqüente comercio ao retalho de artigos ligados as actividade em questão, em uma sucessiva segundo a fase, que prevê desde já aumento de capital, a actividade da sociedade expandir-se-á a de tour operador e transporte de passageiros e de mercadorias, com a possibilidade de organizar serviços de transporte de ligação constante, se devidamente autorizadas pelas competentes autoridades.

Artigo 3º

(Capital social)

1. A sociedade adopta o capital social inicial de 1 000 000\$00 de escv (um milhão de escudos-cvs).

Com a seguinte distribuição:

Ugo Perruna	90%
Karen Elizabeth Sommers	10%

2. O capital social está integralmente subscrito e realizado em apenas cinquenta por cento em dinheiro, segundo consta de documentos anexos e complementares da presente escritura.

Artigo 4º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser incrementado por subscrições de novas quotas pelos sócios, incluindo o anexo de patrimónios, bens moveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tinha sido exercido.
3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo á sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições previamente decididas em assembleia-geral.

Artigo 7º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade caberá ao sócio Ugo Perruna, com poderes decisórios gerais de gestão, nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados por aquela.

2. O mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

Artigo 8º

**(Impedimentos)**

O sócio gerente não pode fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim, nomeadamente assinaturas de letras a favor, livrança e actos semelhantes sendo os factos contrários a este preceito considerados violação expressa do mandato.

Artigo 9º

**(Assembleia Geral)**

1. Haverá uma assembleia geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo o exercício anterior, para discutir, nomeadamente, sobre balanço e relatórios.

2. É dispensada a reunião quanto todos os sócios concordarem por escrito, em que dessa forma se delibera.

Artigo 10º

**(Repartição de lucros)**

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, terão aplicações conforme decisão da assembleia-geral.

Artigo 11º

**(Dissolução)**

A sociedade se dissolve nos casos determinados pela Lei e por resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo 12º

**(Morte e interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido o interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Artigo 13º

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis Caboverdianas aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Sal, 2 de Agosto de 2000. — A Notária, *Illegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezanove de Outubro de 2000 pelo sócio James Raymond Mittnacht;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º ..... 40\$00

Artigo 9º ..... 30\$00

Artº 11º, 1 ..... 150\$00

Soma ..... 220\$00

Diário:

IMP - Soma ..... 220\$00

10% C. J. .... 22\$00

Artigo 24º e Selo Livro ..... 5\$00

Soma Total ..... 247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

Conta nº 273/2000

Mindelo, 26 de Outubro de 2000. — O ajudante, *illegível*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da Escritura de Constituição de sociedade denominada «VISION/SUBMARINE CABO VERDE, LIMITADA», celebrada aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil, nesta Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 396.

ESTATUTO

Artigo 1º

**(Constituição, denominação, duração e sede)**

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada «VISION SUBMARINE Lda», com sede na vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

Artigo 2º

**(Objecto)**

Constitui objecto da sociedade a organização e exploração de excursões com turistas no mar, em barcos a vela ou a motor de propriedade da mesma sociedade, ou do sócios desta última, ou alugados por a mesma a tal fim, a actividade de charter, de desportos náuticos em geral, em segurança e devidamente autorizados pelas competentes autoridades.

As actividades acima citadas desenvolveram-se à serviço de hotéis, agencias de viagem, tour operadores; constitui objecto da sociedade também a organização de passeios turísticos entre as ilhas do arquipélago deste país, organização de eventos e de competições desportivas náuticas, animação, conseqüente comércio a retalho de artigos ligados as actividade em questão, em uma sucessiva segunda fase, que prevê desde já aumento de capital, a actividade da sociedade expandir-se-á a de tour operador e transporte de passageiros e de mercadoria, com a possibilidade de organizar serviços de transporte de ligação constante, se devidamente autorizadas pelas competentes autoridades.

Artigo 3º

**(Capital social)**

1. A sociedade adopta o capital social inicial de 500 000\$00 de escv (quinhentos mil escudos-cvs).

Com a seguinte distribuição:

James Raymond Mittnacht ..... 60%

Modesto Nicolas Vazquez Cordero ..... 140%

2. O capital social está integralmente subscrito e realizado em apenas cinquenta por cento em dinheiro, segundo consta de documentos anexos e complementares da presente escritura.

Artigo 4º

**(Aumento de capital social)**

O capital social poderá ser incrementado por subscrições de novas quotas pelos sócios, incluindo o anexo de patrimónios, bens moveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 5º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.
3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 6º

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições previamente decididas em assembleia-geral.

Artigo 7º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade caberá ao sócio Modesto Nicolas Vazquez Cordero, com poderes decisórios gerais de gestão, nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados por aquela.
2. O mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

Artigo 8º

**(Impedimentos)**

O sócio gerente não pode fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim, nomeadamente assinaturas de letras á favor, livrança e actos semelhantes sendo os factos contrários a este preceito considerados violação expressa do mandato.

Artigo 9º

**(Assembleia Geral)**

1. Haverá uma assembleia geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo o exercício anterior, para discutir, nomeadamente, sobre balanço e relatórios.
2. É dispensada a reunião quanto todos os sócios concordarem por escrito, em que dessa forma se delibere.

Artigo 10º

**(Repartição de lucros)**

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, terão aplicações conforme decisão da assembleia-geral.

Artigo 11º

**(Dissolução)**

A sociedade se dissolve nos casos determinados pela Lei e por resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo 12º

**(Morte e interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido o interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Artigo 13º

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis Caboverdianas aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Sal, 2 de Agosto de 2000. — A Notária, *Ilegível*.

**Conservatória do Registo de Santa Cruz**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída do livro respectivo;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 de 25 Maio de 2000;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Isento:

Conta nº 23/2000

Santa Cruz, 29 de Junho de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

01 Ap, 01/000525. Início de actividade: Data: 000101

Identificação civil: José António Mendes Rodrigues, maior, residente em Santa Cruz - Terra Branca.

Actividade comercial: Prestação de serviço na área de Carpintaria e Marcenaria.

Sede: Terra Branca - Santa Cruz.

Denominação: «MÓVEIS RODRIGUES».

Capital: 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Natureza: Definitiva.

O Conservador, *ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída 0007/000320;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 de apresentação;
- d) Que ocupa uma folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º .....	40\$0
Artigo 9º .....	40\$00
Artº 11º, 1 .....	180\$00
Soma .....	260\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	14\$00
10% C. J. ....	26\$00
Artigo 24º e Selo Livro	5\$00
Soma Total .....	300\$00
São trezentos escudos.	

Santa Cruz, 27 de Setembro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

04 Ap. 04/000320. Início de actividade: Data: 000320.

Identificação civil: Celestino Mendes Tavares, solteiro, maior, residente em Cancelo - Santa Cruz.

Actividade comercial: Prestação de serviço na área de Carpintaria e Marcenaria.

Sede: Cancelo - Santa Cruz.

Denominação: «TAVARES & FILHOS».

Capital: 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Natureza: Definitiva.

Pe'l'O Conservador, *Isabel Maria Brito Duarte*.

---

## MARINE CLUB - SARL

### CONVOCATÓRIA

Ao obrigo do nº 1 do artigo 408º do Código das Empresas Comerciais e do nº 1 do 1º do artigo 15º dos Estatutos da Marine Club Boavista, sarl, são convocados todos os sócios da sociedade para a uma reunião ordinária da Assembleia Geral da sociedade a ter lugar pelas 10:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2000 em Sal Rei, Boa Vista, nos escritório da Marine Club, com a seguinte ordem do dia:

- 1º - aprovação das contas dos anos de 1997, 1998 e 1999;
- 2º - análise da situação financeira da sociedade;
- 3º - análise das propostas e medidas e adoção de providencias urgentes incluído a alienação de bem móveis e imóveis para saneamento económico e financeiro da sociedade;
- 4º - diversos

Sal Rei, 7 de Novembro de 2000. — O Presidente de Assembleia Geral, *Pinto Monteiro*..

### 2ª Publicação

**HOTELMAR - Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, S.A.**

### ANÚNCIOS

HOTELMAR - Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, S.A. vem tornar público e extracto emitido pela Conservatória do Registo da Praia, constante da cota 04 - AP.08/2000/7/13:

Facto Inscrito: Alteração do Pacto Social.

Denominação: HOTELMAR - Sociedade Hoteleira de Cabo Verde S.A.

- A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Objecto: A indústria hoteleira, o turismo, a compra, construção, gestão e exploração sob qualquer forma de unidades hoteleiras, de aldeamentos turísticos ou de outros meios de alojamento.

Conselho de Administração:

Presidente: Agostinho Alberto Bento da Silva Abade;

Vogais: António Silvério Domingues, Alberto Manuel Bandeira, Mateus António Maria Vianna Carneiro Pacheco e Joaquim José dos Santos d'Oliveira;

Mesa de Assembleia Geral:

Presidente: Domingos Manuel Rodrigues Pires;

Secretário: Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais;

Conselho Fiscal:

Presidente Sr. Vitor Manuel Sampaio Martins;

Vogais: António Carlos Lopes Bexiga e João Manuel Martins Carmona e Costa;

Suplentes: Pedro Manuel de Mendonça Corte Real e João António Teixeira Rodrigues.

Acta nº 1, lavrada em 12 de Junho de 2000.

HOTELMAR, Sociedade Hoteleira de Cabo Verde - SA, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de dois mil. — Direcção dos Assuntos Judiciários, *Dr. Maria João de Novais*.